

**I TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO 12/2017 DO  
PREGAO PESENCIAL  
09/2017 SRP.**




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01  
RUBRICA: [assinatura]

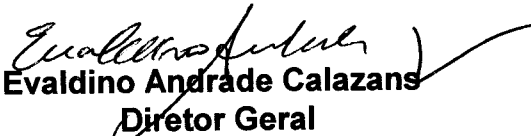
Laranjeiras/SE, 28 de dezembro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

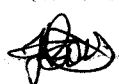
<p><b>PROTOCOLO Nº ____/2017.</b> Assunto: circular interno solicitando I Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017, Ata de Registro de Preço nº 06/2017, do Pregão Presencial SRP nº 09/2017, da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE referente a prestação de serviços de publicidade.</p> <p>Laranjeiras/SE, 28 de dezembro de 2017.</p> <p> <b>Encarregado do Protocolo</b></p>
--

Valho-me do presente, para solicitar o I Termo Aditivo de prazo ao contrato nº 12/2017 oriundo do Pregão Presencial nº 09/2017 cujo objeto consiste na locação de veículo para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE cuja despesas serão pagas pela dotação orçamentária abaixo descrita:

01.01:Câmara Municipal de Laranjeiras  
01.031.0008.2.001:Manutenção da Câmara Municipal  
3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos:000 Próprios

  
**Evaldino Andrade Calazans**  
Diretor Geral

A sua excelência  
Sr. Luciano dos Santos  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/Se

CON-CP M. LARANJEIRAS  




ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 01/2018**  
**De 02 de Janeiro de 2018**

*Designa membros da Comissão Permanente de Licitações.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os Senhores (as): **HELMA BARRETO SILVA** portadora do CPF nº 575.714.735-00, **EVALDINO ANDRADE CALAZANS** portador do CPF: 533.997.575-49 e **JÚLIA MARIA BARRETO DANTAS** portadora do CPF: 077.374.755-91, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras - Sergipe.

**ART 2º.** A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Parágrafo Único.** Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor **EVALDINO ANDRADE CALAZANS** portador do CPF: 533.997.575-49, para assumir a Presidência.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 02 de janeiro de 2018.

  
**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**JUSTIFICATIVA**

**DA NECESSIDADE DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2017, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2017, DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 09/2017, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES/SE.**

Tendo em vista as exigências contidas no dispositivo legal e que a Administração Pública só pode contratar demonstrando o interesse público colimado, procuramos justificar e demonstrar a necessidade da Câmara Municipal de Laranjeiras/Se de providenciar o aditivo ao contrato nº 12/2017 Pregão Presencial 09/2017 SRP.

**I- NECESSIDADE DO V TERMO ADITIVO:**

O Aditivo consiste em continuar com a prestação de serviço ao Contrato nº 12/2017 oriundo do Pregão Presencial nº 09/2017 SRP, bem como alterar o prazo contratual para mais 09 (nove) meses, cujo objeto consiste na prestação de serviço de locação de veículo, cujo valor mensal permanecerá o mesmo do contrato original.

Nos termos do art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para prorrogação de prazo do Contrato nº 12/2017, celebrado entre a Câmara Municipal de Vereadores Laranjeiras/SE com a empresa AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP, mediante as considerações a seguir:

Considerando a necessidade da continuidade na prestação de serviço de locação de veículo para a Câmara Municipal de Vereadores no município de Laranjeiras/SE, conforme a solicitação da Diretoria Geral;

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestados pela empresa AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP, no desempenho de suas funções;

Considerando que a continuidade da prestação de serviços de locação de veículo no município de Laranjeiras/SE, especialmente para o bom andamento das ações pertinentes da Administração;

Considerando que o Município, necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam internamente, é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo do município;

Considerando ainda, que o preço da Contratada é o mesmo estabelecido contratualmente, mediante procedimento licitatório, permanecendo, portanto dentro dos parâme-

\_\_\_\_\_  
[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

tros de mercado e, conseqüentemente, o mais vantajoso por não haver qualquer acréscimo;

Considerando, por fim, que a empresa AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP, tem contratada prestação de serviços de locação de veículo no município de Laranjeiras/SE, através do pertinente procedimento licitatório na Modalidade Pregão Presencial nº 09/2017, sendo prevista, contratualmente a prorrogação de prazo, além da previsão legal estabelecida no art.57, inciso II da Lei nº 8.666/93, tem-se por justificativa a renovação do prazo do Contrato nº12/2017, no período de 02/01/2018 a 30/09/2018, oportunidade na qual solicitamos a autorização do Exmº Sr.Presidente. Entendemos justificada a necessidade do I Termo Aditivo acima especificado.

**Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.**

  
**HELMA BARRETO SILVA**  
*Presidente da CPL*

***Ratifico. Publique-se***

  
**Luciano dos Santos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

COPIA COM FIM DE...





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**I TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO, CONTRATO Nº 12/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 SRP.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, através da Câmara Municipal de Laranjeiras, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.894.321.0001-73, com sede à Avenida Simeão Sobral nº482 nº90 – Centro, CEP 49.170-000, em Laranjeiras – Sergipe, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, o senhor **Luciano Santos**, e a Empresa AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 815, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ nº 07.077.099/0001-79 neste ato representada pelo seu sócia proprietária, a Sra. Ana Cristina dos Santos, por ora denominada CONTRATADA, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Legislação vigente e com base nas cláusulas abaixo ajustadas:

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Prorrogação do Prazo de Vigência da execução contratual, no período de 02/01/2018 a 30/09/2018.

**02- CLÁUSULA SEGUNDA – DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO**

2.1. O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Laranjeiras/Se, necessita desses serviços para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram modificados por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Laranjeiras, 02 de janeiro de 2018.

Luciano dos Santos  
Presidente  
CONTRATANTE

Contratado  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP

TESTEMUNHAS:

Genany Batista Santos  
Marcelia Platias dos Santos Souza



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, representado pelo seu Presidente o Senhor Luciano dos Santos, torna público que celebrou o I Termo Aditivo ao Contrato nº 12/2017 decorrente do Pregão Presencial nº 09/2017, visando alterar o prazo contratual para mais 09 (nove) meses, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de veículo cujo valor será o mesmo pactuado no contrato original, que será pago conforme execução dos serviços após autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras/Se através das dotações orçamentárias 2.001 Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores 01.031.0008.2.001 Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica devendo o presente Aviso ser afixado no quadro de aviso principal desta Câmara, para conhecimento geral.

Laranjeiras/Se, 02 de janeiro de 2018.

  
Luciano dos Santos  
Presidente

**CERTIDÃO**: Certifico que o Aviso acima foi afixado no quadro de avisos principal desta Câmara, para conhecimento geral.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

  
HELMA BARRETO SILVA  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PARECER JURÍDICO Nº 09/2018

Consiste o presente aditivo, para contratação de empresa especializada em locação de veículos.

Procedendo a análise criteriosa da minuta do termo aditivo a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA EPP**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

Thiago Ribeiro Rezende  
6355 OAB/SE

# AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP

CNPJ: 07.077.099/0001-79

ILMº Srº.  
Luciano Dos Santos  
*Presidente Da Câmara*  
Câmara Municipal De Laranjeiras/Se

## SOLICITAÇÃO

Solicitante: AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP  
Assunto: **Renovação De Contrato**  
Endereço: Rua Rio Grande Do Sul, 815. Bairro Siqueira Campos - Cep: 49.075-510  
- Aracaju/Se

Eu, Ana Cristina Dos Santos, CPF: 420.722.475-00, Brasileira, Representante Legal Da Empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ: 07.077.099/0001-79, localizada na Rua Rio Grande Do Sul, 815. Bairro Siqueira Campos - Cep: 49.075-510 - Aracaju/Se, venho através desta, solicitar que seja feito aditivo para **renovação** do prazo por mais 09 (nove) meses, referente ao **CONTRATO Nº 012/2017, CONFORME PRECEITUA A CLÁUSULA QUARTA**, com amparo legal no **art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93**, do referido contrato, e ficará fixo e irrevogável por mais 09 (nove) meses.

Atenciosamente,

*Ana Cristina dos Santos*  
**Ana Cristina dos Santos**  
Sócia - Proprietária

Aracaju/Se, 07 de Dezembro De 2017.



À  
CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

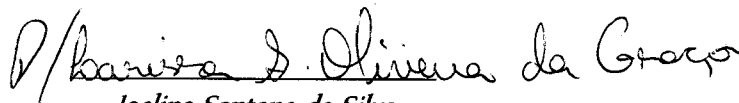
## ORÇAMENTO

ITEM	CARACTERISTICAS	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL PARA 12 MESES
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO EXECUTIVO SEDAN, POTÊNCIA MÍNIMA 1.8, 04 (QUATRO) PORTAS, COM CAPACIDADE DE 05(CINCO) OCUPANTES, BICOMBUSTÍVEL GASOLINA/ÁLCOOL, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, COMPLETO, E COM PELÍCULAS AUTORIZADAS PELO CNT (CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO), ANO NÃO INFERIOR A 2013, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE, COM FRANQUIA DE QUILOMETROS LIVRE	01	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00	R\$ 54.600,00
VALOR TOTAL MENSAL R\$ 4.550,00 (QUATRO QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)					
VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 54.600,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)					

Obs: Orçamento válido por um período de 60 (sessenta) dias.

**06.201.470/0001-08**  
Empresa de Transporte Anatur Ltda  
Av. Paulo Barreto de Menezes, nº 746  
B. Centro - CEP 49.300-000  
Boquim- Sergipe

Boquim/se 28 de Novembro de 2017.

  
Joelina Santana da Silva  
Sócia-Administradora

## ORÇAMENTO

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS – SE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

<u>Item</u>	<u>Tipo de Veiculo</u>	<u>Und</u>	<u>Quant. /Veículos</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Mensal</u>
1	Executivo Sedan, Motor 1.8, Com Capacidade De 05(Cinco) Passageiros, Flex, Com Ar Condicionado, Direção Hidráulica, E Vidros Elétricos, Completo, Com Películas Autorizadas Pelo CNT, Ano Não Inferior A 2013, Com Combustível E Motorista Por Conta Da Contratante, Com Franquia De Quilometragem Livre.	Und	1	R\$ 4.900,00	R\$ 4.900,00

**VALOR GERAL PARA 12 MESES: R\$ 58.800,00**

**OBSERVAÇÕES:**

- Este orçamento é valido por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua entrega;

**Aracaju/ SE 28 de Novembro de 2017**

**SAMAM LOCADORA LTDA**

\_\_\_\_\_  
**Ivo Alcântara da Rocha**  
Gerente Administrativo

**Samam Locadora Ltda.**

Rua Alagoas, 580 - Bairro Siqueira Campos - Fone / Fax: (79) 3205-8500 - CEP: 49075-030 - Aracaju - SE  
CNPJ 15.607.021/0001-47 - Insc. Estadual 27.086.890-9 - Insc. Municipal 1024438

Site: [www.samamlocadora.com.br](http://www.samamlocadora.com.br)

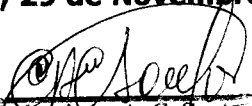
E-mail: [locadora@samam.com.br](mailto:locadora@samam.com.br)

A empresa **ECONOMY LOCAÇÕES DE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ 14.401.399/0001-27**, com sede na RUA DOM JOSE THOMAZ, 37, Bairro SÃO JOSÉ, na cidade, Aracaju, estado de Sergipe, atendendo ao pedido da **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS-SE**, vem apresentar nosso orçamento para serviços de locação de veículos para que seja apreciado.

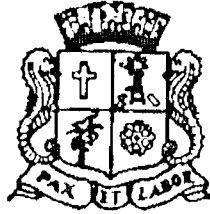
01	<b>01 (Um) veículo</b> executivo sedan, motor 1.8, ano não inferior a 2013 com capacidade para 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, e películas autorizadas pelo CNT, sendo combustível e motorista por conta da contratante.	Livre	R\$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)	R\$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais)	R\$ 57.000,00 (Cinquenta e Sete Mil Reais)
----	---	-------	--	--	--

**Proposta válida por 60 dias, contados a partir de sua assinatura.**

**Aracaju/se, 29 de Novembro de 2017**

  
Carlos Augusto C. Santos

**SETOR DE LICITAÇÃO/ORÇAMENTO**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 201700184402

CNPJ: 07.077.099/0001-79

Contribuinte: AMM SERVICOS E LOCACAO LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 22/01/2018.

Aracaju (SE), 15 de Dezembro de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn\\_valida.wsp](http://financas.aracaju.se.gov.br/financas/cn/cn_valida.wsp)

Código de Autenticidade: 201700184402MCOa

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 433829/2017**

Inscrição Estadual: 27.147.656-7  
Razão Social: AMM SERVICOS E LOCACAO LTDA EPP  
CNPJ: 07.077.099/0001-79  
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS  
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1006  
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **15/12/2017 16:06:33**, válida até **14/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Dezembro de 2017

**Autenticação:20171215KR6NK3**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AMM SERVICOS E LOCAÇÃO LTDA - EPP  
CNPJ: 07.077.099/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

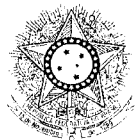
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:55:43 do dia 01/12/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/05/2018.

Código de controle da certidão: **6B25.AE0D.DBED.4AD5**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AMM SERVICOS E LOCACAO LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.077.099/0001-79

Certidão nº: 141966438/2017

Expedição: 15/12/2017, às 17:05:09

Validade: 12/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AMM SERVICOS E LOCACAO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.077.099/0001-79, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

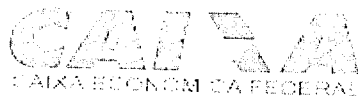
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07077099/0001-79  
**Razão Social:** AMM SERVICOS E LOCACAO LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** AMM SERVICOS E LOCACAO  
**Endereço:** R RIO GRANDE DO SUL 815 / SIQUEIRA CAMPOS /  
ARACAJU / SE / 49075-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/12/2017 a 01/01/2018

**Certificação Número:** 2017120302034828796810

Informação obtida em 15/12/2017, às 17:03:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 433830/2017**

Inscrição Estadual: 27.147.656-7  
Razão Social: AMM SERVICOS E LOCACAO LTDA EPP  
CNPJ: 07.077.099/0001-79  
Natureza Juridica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
Atividade Econômica: TRANSPORTE RODOVIARIO DE MUDANCAS  
Endereço: RUA PERNAMBUCO 1006  
SIQUEIRA CAMPOS - ARACAJU CEP: 49075460

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **15/12/2017 16:07:14**, é válida até **14/01/2018** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 15 de Dezembro de 2017

**Autenticação:20171215KR6NLD**



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

Razão Social:	AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP		
Nome Fantasia:	AMM SERVIÇOS	E Natureza Certidão:	Execução Patrimonial
	LOCAÇÃO		
Domicílio:	Aracaju	Tipo	de Jurídica / 07.077.099/0001-79
		Pessoa/CPF/CNPJ:	
Data da Emissão:	22/11/2017 15:39	Data de Validade:	* 22/12/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001564055 *	Nº da Autenticidade:	* 4128204415 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL distribuída e que esteja em andamento contra o(a) solicitante acima identificado(a).

As matérias atinentes às Varas de Família e Sucessões são objeto de certidão específica.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER JUDICIÁRIO  
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARAÇAJU  
Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N  
Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho  
Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

## CERTIDÃO NEGATIVA

### Dados do Solicitante

Razão Social:	AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP		
Nome Fantasia:	AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Domicílio:	Aracaju	Tipo Pessoa/CPF/CNPJ:	de Jurídica / 07.077.099/0001-79
Data da Emissão:	22/11/2017 15:38	Data de Validade:	* 22/12/2017 *
Nº da Certidão:	* 0001564054 *	Nº da Autenticidade:	* 1510019118 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

### Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - [www.tjse.jus.br](http://www.tjse.jus.br) - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.



Programa Gerador do Documento de Arrecadação  
 do Simples Nacional - Declaratório

Declaração Original

Período de Apuração: 01/10/2017 a 31/10/2017

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 07.077.099/0001-79  
 Nome empresarial: AMM SERVICOS E LOCACAO LTDA - EPP  
 Data de abertura no CNPJ: 21/10/2004  
 Optante pelo Simples Nacional: Sim  
 Regime de Apuração: caixa  
 Nº da Declaração: 07077099201710001

CONFERE COM:

1.1 CNPJ das filiais presentes nesta declaração:

Nenhuma

2. Apuração do Simples Nacional

2.1 Discriminativo de Receitas

Total de Receitas Brutas (R\$)	Mercado Interno	Mercado Externo	Total
Receita Bruta do PA (RPA) - Competencia	411.019,99	0,00	411.019,99
Receita Bruta do PA (RPA) - Caixa	359.098,29	0,00	359.098,29
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA (RBT12)	3.673.893,05	0,00	3.673.893,05
Receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao PA proporcionalizada (RBT12p)			
Receita bruta acumulada no ano-calendário corrente (RBA)	3.663.955,21	0,00	3.663.955,21
Receita bruta acumulada no ano-calendário anterior (RBAa)	1.274.362,70	0,00	1.274.362,70
Limite de receita bruta proporcionalizado	3.600.000,00	3.600.000,00	

2.2) Receitas Brutas Anteriores (R\$)

2.2.1) Mercado Interno							
01/2016	89.817,90	02/2016	87.317,62	03/2016	127.893,27	04/2016	54.906,12
05/2016	99.072,48	06/2016	99.658,12	07/2016	97.504,32	08/2016	98.525,56
09/2016	98.709,42	10/2016	100.879,23	11/2016	77.121,08	12/2016	242.957,52
01/2017	30.882,92	02/2017	279.612,61	03/2017	245.081,61	04/2017	211.781,80
05/2017	246.736,70	06/2017	396.797,86	07/2017	393.512,70	08/2017	759.253,02
09/2017	699.476,00						
2.2.2) Mercado Externo							
01/2016	0,00	02/2016	0,00	03/2016	0,00	04/2016	0,00
05/2016	0,00	06/2016	0,00	07/2016	0,00	08/2016	0,00
09/2016	0,00	10/2016	0,00	11/2016	0,00	12/2016	0,00
01/2017	0,00	02/2017	0,00	03/2017	0,00	04/2017	0,00
05/2017	0,00	06/2017	0,00	07/2017	0,00	08/2017	0,00
09/2017	0,00						

2.3) Folha de Salários Anteriores (R\$)

Nenhuma

2.4) Fator "r"

Fator "r" = Não se aplica

2.5) Valores Fixos

Não se aplica


2.6) Resumo da Apuração

Receita Bruta Auferida (regime competência)	Receita Bruta Recebida (regime caixa)	Valor Devido do Principal
411.019,99	359.098,29	52.459,07

2.7) Informações da Apuração por Estabelecimento

CNPJ Estabelecimento: 07.077.099/0001-79	
Município: ARACAJU	UF: SE
Sublimite Estadual: Não	Sublimite de Receita Anual (R\$): Não
Impedido de recolher ICMS/ISS no DAS: Não	

Locação de bens móveis, exceto para o exterior  
 Receita Bruta Informada: R\$ 157.640,00

CONFIRMAÇÃO  


Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.316,61	1.284,10	3.933,60	926,50	12.727,39	0,00	0,00	0,00	20.188,19
Parcela 1: 157.640,00								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao anexo III sem retenção/substituição tributária de ISS, com ISS devido ao próprio município do estabelecimento

Receita Bruta Informada: R\$ 125.516,00

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
1.042,31	1.022,32	3.132,01	737,69	10.133,80	0,00	0,00	5.471,98	22.545,32
Parcela 1: 125.516,00								

Prestação de serviços, exceto para o exterior, sujeitos ao Anexo III com retenção/substituição tributária de ISS

Receita Bruta Informada: R\$ 75.942,29

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CP	ICMS	IPI	ISS	Total
634,26	618,61	1.894,98	446,33	6.131,28	0,00	0,00	0,00	9.725,56
Parcela 1: 75.942,29								

Totais do Estabelecimento

Valor informado: 359.098,29								
Total devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
2.999,18	2.925,13	8.960,59	2.110,52	28.992,56	0,00	0,00	6.471,09	52.459,07

2.8) Total Geral da Empresa

Valor devido por tributo (R\$)								
IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	INSS/CPF	ICMS	IPI	ISS	Total
2.999,18	2.925,13	8.960,59	2.110,52	28.992,56	0,00	0,00	6.471,09	52.459,07

3. Informações da Recepção da Declaração

Data e horário da transmissão da Declaração: 17/11/2017 18:58:36

Número do Recibo: 01.07.17321.0573193-8

Autenticação: 07318.07774.70859.99750

CONFIRMADO



		<b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> <b>CGSN</b>		02	COMPETÊNCIA	→	10/2017
<b>DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL</b> <b>DAS</b>				03	NÚMERO DO CPF/CNPJ	→	07.077.099/0001-79
				04	DATA DE VENCIMENTO	→	20/11/2017
01		RAZÃO SOCIAL		05		VALOR DO PRINCIPAL	
		AMM SERVICOS E LOCAÇÃO LTDA - EPP		06		VALOR DA MULTA	
		Número do Documento: 07.20.17321.1652479-5		07		VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS	
		Data limite para acolhimento: 20/11/2017		08		VALOR TOTAL	
				09		AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente em duas vias)	
SENA (Versão: 3.1.0)		17/11/2017 15:58:47					
85890000524 9		59070328173 6		24072017321 5		16524795170 7	
							

20/11/2017

Banese, do seu jeito.



Agência 058 Tipo 03 Conta 100319-4  
 AMM SERVICOS E LOCAÇÃO

**Comprovante de Pagamento de Tributo**

Transação realizada com sucesso baseado nos dados fornecidos pelo cliente.  
 Uma cópia deste comprovante já está disponível em **Serviços > Histórico de Transações**.

**Autenticação**


Origem: Internet Banking  
 Número de controle: 2017112099400153148  
 Data: Realizado em 20/11/2017 às 16h:34m

**Representação Numérica do Código de Barras:**

Código de Barras: 85890000524-9 59070328173-6 24072017321-5 16524795170-7

**Dados de Transação**

Convênio: PCTO SIMPLES NACIONAL  
 Valor do pagamento: R\$ 52.459,07  
 Descrição:

07.077.099/0001-79  


Pague suas contas no **Ponto Banese**, faça uma boa ação que é #TudoMenosigual. E concorra a até 50 mil reais. Saiba mais [www.meutrocopremiado.com.br/tpp](http://www.meutrocopremiado.com.br/tpp)



**IX Alteração Contratual da Empresa**  
**AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**  
CNPJ(MF): 07.077.099/0001-79 NIRE: 28200354136

Pelo presente instrumento particular, **ANTONIO DE BARROS LIMA**, brasileiro, natural de Porto da Folha/SE, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascida em 08/07/1933, empresário, CPF (MF) nº 034.141.165-53, Cédula de Identidade nº 092.238-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 903, Bairro Suissa, Aracaju/SE, Cep: 49052-140, **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Aracaju/SE, solteira, nascida em 13/04/1967, empresária, CPF(MF) nº 420.722.475-00, Cédula de Identidade nº 657.261 SSP/SE, residente e domiciliada na Pernambuco, n.º 1006, Bairro Siqueira Campos, Aracaju, Cep: 49075-460, **EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em: 21/04/1987, empresário, CPF(MF) nº 028.188.485-47, Cédula de Identidade n.º 3.136.804-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Jornalista Fernando Sávio, nº 347, Bairro Inácio Barbosa, Aracaju/SE, Cep: 49040-643 e **CARLOS MAIKON RIBEIRO LIMA**, brasileiro, natural de Aracaju/SE, solteiro, nascido em: 16/06/1987, empresário, CPF(MF) nº 034.370.055-70, Cédula de Identidade n.º 3.054.488-2 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 903, Bairro Suissa, Aracaju/SE, Cep: 49055-230, únicos sócios da empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA- EPP**, com sede e domicílio na Rua Pernambuco, nº 1006, Bairro Siqueira Campos, Cep: 49075-460, Aracaju/SE, CNPJ(MF) nº 07.077.099/0001-79 e registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe, em sessão de 21 de outubro de 2004, sob o NIRE n.º 28200354136, resolvem em comum acordo modificar seu contrato social mediante as seguintes alterações:

I – A Sociedade transfere sua sede e domicílio para Rua Rio Grande do Sul, nº 815, Bairro Siqueira Campos, Cep: 49075-510, Aracaju/SE.

II – O objeto da sociedade consiste nas atividades: Serviço de locação de veículos com motorista; Locação de veículos Rodoviários de Passageiros com Motorista, Municipal; Locação de Automóveis sem Motorista; Poda de árvores; Jardinagem; Transporte rodoviário de mudanças; Serviço de coleta e transporte de lixo urbano; Locação de ônibus municipal com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiro, sob regime de fretamento, municipal; Locação de caminhões para à movimentação de carga; Aluguel de embarcações comerciais sem tripulação; Coleta de resíduos não-perigosos; Distribuição de água por caminhões; Locação de caminhões sem condutor; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 12:18 SOB Nº 20170074528.  
PROTOCOLO: 170074528 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701497200. NIRE: 28200354136.  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - - EPP





MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 24/04/2017  
www.agiliza.se.gov.br

Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.


III - O sócio **ANTONIO DE BARROS LIMA**, acima devidamente qualificada, na condição de cedente, cede e transfere 100.000 (cem mil) quotas, num valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, acima devidamente qualificada, pelo preço certo e ajustado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que o cedente declara haver recebido neste ato e em moeda corrente neste país, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação por estas quotas, direitos e haveres a elas referentes, nada mais tendo a receber ou reclamar, seja a que título for, do cessionário e da sociedade.


IV - O sócio **CARLOS MAIKON RIBEIRO LIMA**, acima devidamente qualificado, na condição de cedente, cede e transfere 100.000 (cem mil) quotas, num valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o sócio **EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, acima devidamente qualificado, pelo preço certo e ajustado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que o cedente declara haver recebido neste ato e em moeda corrente neste país, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação por estas quotas, direitos e haveres a elas referentes, nada mais tendo a receber ou reclamar, seja a que título for, do cessionário e da sociedade.

 V - O sócia **ANA CRISTINA DOS SANTOS**, acima devidamente qualificada, altera sua residência e domicílio para Rua Francisco de Assis Delmondes Pereira Freitas, nº 200, Bloco Cidade, Apto. 801, Bairro Ponto Novo, Aracaju/SE, CEP: 49097-710.

 VI - A Administração da Sociedade caberá aos sócios: **ANA CRISTINA DOS SANTOS E EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA**.

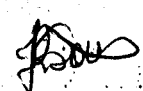
Em função das modificações ora ajustadas, o Contrato Social Consolidado passa ter a seguinte redação:

 **CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP** e terá sua sede e domicílio na Rua Rio Grande do Sul, nº 815, Bairro Siqueira Campos, Cep: 49075-510, Aracaju/SE.

 **Parágrafo Primeiro** - A sociedade adota como nome de fantasia **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO**.

**Parágrafo Segundo** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



  
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 12:18 SOB Nº 20170074528.  
PROTOCOLO: 170074528 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701497200. NIRE: 28200354136.  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - - EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 24/04/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Capital Social será de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente no país, pelos sócios:

Ana Cristina dos Santos.....200.000 quotas, no valor de R\$ 200.000,00  
Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima....200.000 quotas, no valor de R\$ 200.000,00  
**Totalizando.....400.000 quotas, no valor de R\$ 400.000,00**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O objeto da sociedade consiste nas atividades: Serviço de locação de veículos com motorista; Locação de veículos Rodoviários de Passageiros com Motorista, Municipal; Locação de Automóveis sem Motorista; Poda de arvores; Jardinagem; Transporte rodoviário de mudanças; Serviço de coleta e transporte de lixo urbano; Locação de ônibus municipal com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiro, sob regime de fretamento, municipal; Locação de caminhões para à movimentação de carga; Aluguel de embarcações comerciais sem tripulação; Coleta de resíduos não-perigosos; Distribuição de água por caminhões; Locação de caminhões sem condutor; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

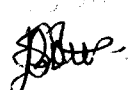
**CLÁUSULA QUARTA** – A sociedade iniciou as suas atividades em 30 de julho de 2004 e o seu prazo de duração é indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda; formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Administração da Sociedade e o uso do nome empresarial caberão aos sócios **ANA CRISTINA DOS SANTOS E EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA** em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de retirada “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.





CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 12:18 SOB Nº 20170074528.  
PROTOCOLO: 170074528 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701497200. NIRE: 28200354136.  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - - EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 24/04/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**CLÁUSULA NONA** - Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e os sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro da comarca de Aracaju/SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

(assinatura)



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 12:18 SOB Nº 20170074528.  
PROTOCOLO: 170074528 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701497200. NIRE: 28200354136.  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - - EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 24/04/2017  
www.agiliza.se.gov.br

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento em 01 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo.

Aracaju, 03 de abril de 2017.

Ana Cristina dos Santos  
ANA CRISTINA DOS SANTOS  
Sócia-Administradora

7º OFÍCIO

Antonio de Barros Lima  
ANTONIO DE BARROS LIMA  
Sócio-Distatante

6º OFÍCIO  
Leônia Gama de Oliveira  
Tabelião

Carlos Maikon Ribeiro Lima  
CARLOS MAIKON RIBEIRO LIMA  
Sócio-Distatante

7º OFÍCIO

Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima  
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA  
Sócio-Administrador

7º OFÍCIO

Administração da Sociedade Por Quem de Direito:

Ana Cristina dos Santos  
ANA CRISTINA DOS SANTOS

7º OFÍCIO

Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima  
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA

7º OFÍCIO

TESTEMUNHAS

[assinatura]  
RG: 1048.391.55/50  
[assinatura]  
RG: 3.023.314-8

COMPROVAÇÃO  
[assinatura]



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 12:18 SOB Nº 20170074528.  
PROTOCOLO: 170074528 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701497200. NIRE: 28200354136.  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - - EPP


MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 24/04/2017  
www.agiliza.se.gov.br

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**  
Reconheço a Firma por Semelhança de :  
ANA CRISTINA DOS SANTOS  
Data de Emissão: 18/04/2017  
Selo TJSE: 201729528020512 - [www.tjse.jus.br/x/KBQNPA](http://www.tjse.jus.br/x/KBQNPA)  
\_\_\_\_\_  
Tabeliã ou Escrevente *[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**  
Reconheço a Firma por Semelhança de :  
CARLOS MAIKON RIBEIRO LIMA  
Data de Emissão: 18/04/2017  
Selo TJSE: 201729528020514 - [www.tjse.jus.br/x/U9BHK4](http://www.tjse.jus.br/x/U9BHK4)  
\_\_\_\_\_  
Tabeliã ou Escrevente *[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU/SE**  
Reconheço a Firma por Semelhança de :  
EDUARDO MARCEL PEREIRA DE LIMA E LIMA  
Data de Emissão: 18/04/2017  
Selo TJSE: 201729528020515 - [www.tjse.jus.br/x/3NMFC9](http://www.tjse.jus.br/x/3NMFC9)  
\_\_\_\_\_  
Tabeliã ou Escrevente *[Handwritten Signature]*

*Anacely Ribeiro de Souza*  
Escrevente Autorizada

  
**CARTÓRIO LEÔNIA GAMA**  
**6º OFÍCIO DE ARACAJU/SE**  
Rua Tabalana, nº 177 - Centro  
Aracaju - SE - CEP: 54.010-170  
Fone: (79) 3211-8741 - Fax: (79) 3211-7644  
Reconheço por semelhança a firma de:  
ANTONIO DE BARROS LIMA, Op: 1 - IZAIAS  
SILVA - Escrevente, 18/04/2017, 10:29:52  
Selo: TJSE: 201729528022254 - Acesse  
[www.tjse.jus.br/x/D6YQPK](http://www.tjse.jus.br/x/D6YQPK)  
*[Handwritten Signature]*

**CARTÓRIO LEÔNIA GAMA**  
**6º OFÍCIO**  
Leônia Gama de Oliveira  
Tabeliã e Oficial Titular  
Suely Gama Bispo  
Substituta Geral  
Izaias Vieira de Silva  
Escrevente  
Rua Tabalana, 177 - Fone: (79) 3211-8741 / 3211-7644  
Aracaju - Sergipe

*[Handwritten Signature]*



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/04/2017 12:18 SOB Nº 20170074528,  
PROTOCOLO: 170074528 DE 18/04/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11701497200. NIRE: 28200354136.  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - - EPP

MARCELO PASSOS SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 24/04/2017  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**PORTARIA Nº 02**  
**De 02 de janeiro de 2018**

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Câmara de Laranjeiras/SE.***

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), juntamente com as disposições da Resolução nº 296, de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc. III e art. 67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são:

**I** - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

**II** - Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

**III** - Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

**IV** - Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

**V** - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

**VI** - Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

**VII** - Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

**VIII** - Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**IX** - Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

**I** - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

**II** - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

**III** - Indicar as eventuais glosas das faturas;

**IV** - Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

**V** - Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

**VI** - Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

**VII** - Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, previstas no art. 6º da Resolução nº 296/2016 - TCE/SE;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Evaldino Andrade Calazans - CPF 533.997.575-49 - Gestor dos Contratos;

**II** - Shirley Farias Pereira - CPF 936.271.065-04 - Fiscal dos Contratos.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão no âmbito de todos os Contratos do corrente ano, decorrentes de Processo de Inexigibilidade de Licitação, Dispensa de Licitação, ou oriundo de algum processo licitatório.

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, em 02 de janeiro de 2018.**



**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que a Portaria nº 02 de 02 de janeiro de 2018, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, foi afixada, no quadro de avisos para o conhecimento dos interessados e em atendimento ao disposto no Art. 13, inciso XII da Constituição Estadual.

Câmara Municipal de Laranjeiras, Estado de Sergipe em 02 de janeiro de 2018.

  
**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

Este Edital tem validade de 90 dias, a contar desta data e terá validade durante toda a vigência.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, representada pelo seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público a **Portaria 02/2018**, que nomeia os servidores Evaldino Andrade Calazans e Shirley Farias Pereira, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro da Câmara Municipal de Laranjeiras – SE, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2018.

Este Edital tem validade de 90 dias, a contar desta data e terá validade durante toda a vigência.

  
**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# ADESÃO

## LOCAÇÃO DE VEÍCULO

### PM ILHA DAS FLORES



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Ofício nº 39/2017

Laranjeiras/SE, 31 de março de 2017.

Ref: Ata de Registro de Preço N° 06/2017  
Pregão Presencial N° 09/2017 SRP

**Assunto:** Autorização para Adesão à Ata de Registro de Preço

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Valho-me do presente para solicitar de Vossa Excelência sobre a possibilidade de a **Câmara Municipal de Laranjeiras**, aderir à Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Presencial nº 09/2017 SRP **referente ao item 05**, para a locação de veículos destinados a esta Câmara.

Item	Especificação	Quantidade
05	Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação não inferior a 2013, com combustível e motorista por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	01

Diante do exposto, pedimos ainda que, nos seja enviado previamente, cópia do documento de autorização, aos cuidados da CPL da Câmara Municipal de Laranjeiras.

Atenciosamente,

  
LUCIANO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Exmo. Sr.  
**CHRISTIANO ROGÉRIO RÊGO CAVALCANTE**  
Prefeito Municipal  
ILHA DAS FLORES/SE

*Recebido em  
31/03/2017  
[assinatura]*



Rua Graccho Cardoso, nº 92 – Bairro Centro – Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Ilha das Flores, 04 de abril de 2017.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
LUCIANO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras-SE.**

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 06/2017 referente ao Pregão Presencial nº 09/2017

Prezado Senhor,

Em vista do contido no ofício Nº: 39/17 da CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, esta prefeitura vem informar que concorda em fornecer o item descrito abaixo, nos termos da Ata de Registro de Preços nº 06/2017 e do Pregão Presencial nº 09/2017:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO P/ VEÍCULO
5	Locação Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/ modelo não inferior a 2013, com COMBUSTIVEL E MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	1	R\$ 4.000,00

Diante da concordância, aguardamos os trâmites para a conclusão da operação para as providencias cabíveis.

Atenciosamente,

  
CHRISTIANO ROGÉRIO RÉGIO CAVALCANTE  
PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

Aos 10 (dez) dias do mês de março, do ano de 2017, o **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, com sede administrativa à Rua Graccho Cardoso, nº 92, Centro, Ilha das Flores/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº Christiano Rogério Rêgo Cavalcante, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futura e eventual prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos para esta Prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que assume o compromisso da execução dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos para a prefeitura e demais órgãos municipais que integrarão o sistema de registro de preços.

1.2 – A empresa que registrou preços visando a prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

**FORNECEDORA 01: AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.077.099/0001-79, sediada na Rua Pernambuco, 1006 – Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460 – Na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Representante Legal a Senhora ANA CRISTINA DOS SANTOS, portadora do RG nº 657.261 SSP/SE e CPF nº 420.722.475-00, residente e domiciliado Rua Pernambuco, Nº 1006 – Bairro Siqueira Campos – Na cidade de Aracaju/Sergipe, Telefone 79-99987-5152.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO P/ VEÍCULO
1	Locação de 01 (um) Veículo de carga, tipo caminhão com compactador de lixo com capacidade mínima de 12,00 m <sup>3</sup> (doze metros cúbicos), com motorista e combustível por conta da contratante.	UNID	1	18.000,00
2	Locação de 01(uma) Máquina, tipo trator de pneu com tração 4x2, com operador e combustível por conta da contratante	UNID	1	7.000,00
3	Veículo tipo passeio, motor 1.0 com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	10	2.000,00



ILHA DAS FLORES

ESTADO DE SERGIPE

Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Nº PAGINA: 05

RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

4	Veículo tipo passeio, motor 1.0 com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida á gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	10	3.500,00
5	Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05(cinco) passageiros, movida á gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	2	4.000,00
6	Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05(cinco) passageiros, movida á gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL por conta da contratante e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	2	6.300,00
7	Veículo tipo EXECUTIVO PICK-UP CABINE DUPLA, movida a Diesel, tração 4x4, com ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, CD Player com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	2	6.100,00
8	Veículo tipo EXECUTIVO PICK-UP CABINE DUPLA, movida a Diesel, tração 4x4, com ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, CD Player com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	2	7.900,00

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

9	Veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/ modelo não inferior a 2013, com MOTORISTA e COMBUSTIVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	10	2.100,00
10	Veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/ modelo não inferior a 2013, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTIVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	10	4.690,00
11	Veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2011, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	5	8.300,00
12	Veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2011, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	5	6.500,00
13	Veículo tipo ONIBUS, com capacidade 44 passageiros, movida a DIESEL, com ar condicionado, com direção hidráulica, 200 cv de potência, câmbio mecânico com 07 (Sete) marchas, sendo 06 (Seis) a frente e 01 (Uma) ré, 03 três retrovisores, sendo 02 (Dois) externos laterais e 01 (Um) interno, rádio cd player com entrada USB, rodas/pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos motoristas, poltronas estofados na cor branca, equipamentos exigidos pelo CONTRAN. com MOTORISTA e COMBUSTIVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	5	12.000,00

*[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]**[assinatura]*

ILHA DAS FLORES  
ESTADO DE SERGIPE

Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.111.224/0001-12

Nº PAGINA: 07  
RUBRICA: *[assinatura]*

14	Veículo tipo MICRO ONIBUS, com capacidade para 24 passageiros, movida a DIESEL, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre. para transporte de pessoas deste município para Aracaju e vice-versa.	UNID	5	8.000,00
15	Veículo tipo MICRO ONIBUS, com capacidade para 28 passageiros, movida a DIESEL, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre. Para atender as necessidades deste município.	UNID	5	10.500,00
16	Veículo CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, a Diesel, capacidade mínima para 6 (toneladas), com um eixo traseiro, equipamentos autorizados pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	4	10.800,00
17	Veículo tipo CAMINHÃO BAU capacidade 4 (toneladas), movido a Diesel, ano de fabricação/modelo não inferior a 2006, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	8.900,00
18	Veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 6 (toneladas), com um eixo traseiro, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	8.000,00
19	Veículo tipo CAMINHÃO Pipa, movido a Diesel, capacidade para 6 (seis mil) litros, com um eixo traseiro, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	02	9.000,00

*[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]* 4 *[assinatura]*

20	Veículo tipo Carro de som, todo equipado com caixote externo fixado na parte superior (teto de veículo), com 04 graves, 04 médios, 08 cornetas, 06 twiters, 04 torres, uma mesa com 08 canais, amplificador de potência, microfone sem fio, com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, Motor 1.0 com capacidade para cinco pessoas, ano não inferior a 2000, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	01	8.500,00
21	Veículo tipo pick-up, motor 1.6, capacidade para 700 kg, para 02 (dois) passageiros, movido à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	3.200,00
22	Veículo tipo pick-up, motor 1.6, capacidade para 700 kg, para 02 (dois) passageiros, movido à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL da CONTRATANTE e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	4.900,00
23	Veículos tipo AMBULANCIA, para simples remoção, direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	5	5.100,00
24	Veículo tipo Van motor 1.4 com capacidade para 09 (nove) passageiros, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	5.300,00
25	Veículo tipo Van motor 1.4 com capacidade para 09 (nove) passageiros, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com motorista e combustível por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	3.500,00



26	Veículo tipo Motocicleta com capacidade para 02 (Duas) pessoas, movida a Gasolina/Álcool, 125 cilindradas de potencia, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, sistema de partida elétrica, câmbio de 05 velocidades. Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com motorista e combustível da contratante. com franquias de quilometragem livre.	UNID	4	1.100,00
----	--	------	---	----------

**CLÁUSULA SEGUNDA – REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 – Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 – Será respeitada a ordem de classificação das **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 – As **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 – Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** não puderem cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

2.2.3.1 – Liberar a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 – Convocar as demais **PRESTADORAS DE SERVIÇOS**, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 – Não havendo êxito na negociação, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 – Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

3.1.2 – Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;



11

6



3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela **PRESTADORAS DE SERVIÇOS**;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através da presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento das locações efetivamente entregues e atestados;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente locados.

#### **CLAUSULA QUARTA – REAJUSTE**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA**

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 – O Município de Ilha das Flores, será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

6.2 – A emissão das Ordens de Serviços será da inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as **PRESTADORAS DE SERVIÇOS** e serão formalizados através da emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 – Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 – O prazo para entrega dos veículos/máquinas será de 02 (dois) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Serviços expedidas pela Autoridade Competente.

6.6 – Os veículos/máquinas serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 – Na hipótese dos veículos/máquinas entregues não atenderem as especificações deste Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** deverá

[assinaturas]

providenciar a substituição dos veículos/máquinas devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.8 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de aposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que:

- 7.1.1 - Negar-se a receber ou não retirar a Ordem de Serviços ou a Nota de Empenho.
- 7.1.2 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocado no prazo de validade de sua proposta.
- 7.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
- 7.1.4 - Apresentar documentação falsa.
- 7.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 7.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.1.7 - Não mantiver a proposta.
- 7.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.
- 7.1.9 - Fizer declaração falsa.
- 7.1.10 - Cometer fraude fiscal.

7.2 - Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços:

- 7.2.1 - Advertência.
- 7.2.2 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso dos veículos/máquinas.
- 7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviços, no caso de recusa injustificada da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços.
- 7.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços por culpa da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.
- 7.2.5 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviços, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 - A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 - As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Ilha das Flores, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal, de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de





Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomada as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

### CLÁUSULA NONA - CONTRATAÇÃO

9.1 - O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviços na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.665/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 - As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitidas dentro do seu prazo de validade.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

11.1.1 - A pedido da PRESTADORA DE SERVIÇOS quando:

11.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

11.1.2 - Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

11.2.1 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.2.2 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;

11.2.4 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.1.5 - A PRESTADORA DE SERVIÇOS não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

11.1.1.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

11.1.1.7 - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará a PRESTADORA DE SERVIÇOS a nova ordem de registro.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

12.1.1 - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.1 - Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

12.1.2 - Providenciar a indicação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

12.1.3 - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



12.1.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

## 12.2 - Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

## 12.3 - Competências da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

12.3.1 - Cumprir todas as regras acerca da execução do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1 - A inadimplência da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto d presente Ata, razão pela qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 - manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12.3.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

12.3.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência da Prefeitura

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora Flávia Louise Santos Nunes, lotada na Secretaria Municipal de Controle Interno, pertencente ao Município de Ilha das Flores/SE, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



13.5 - Não obstante a PRESTADORA DE SERVIÇOS seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO**

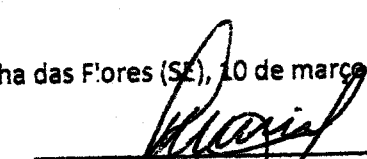
14.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 129 de 27 de dezembro de 2013.

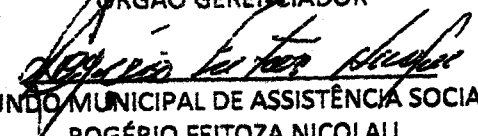
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

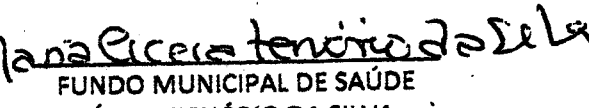
15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

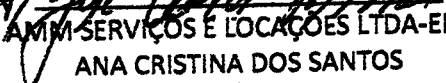
15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ilha das Flores (SE), 10 de março de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
CHRISTINO ROGÉRIO REGO CAVALCANTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ROGÉRIO FEITOZA NICOLAU  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

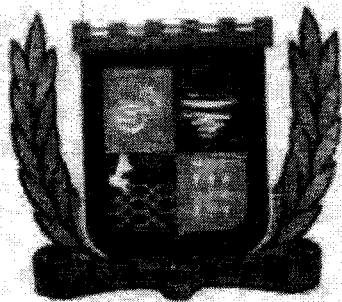
  
\_\_\_\_\_  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CÍCERA TENÓRIO DA SILVA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

  
\_\_\_\_\_  
ANIM-SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP  
ANA CRISTINA DOS SANTOS  
PRESTADOR (01)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**

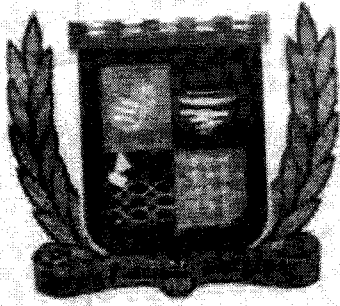
Ano |

Edição Nº 15 de quinta-feira, 30 de março de 2017

Nº de páginas: 2

**SUMÁRIO:**

• ATA DE REGISTRO DE PREÇO - Locação de máquinas e veículos para esta Prefeitura



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

Ano I

Edição Nº 14 de quarta-feira, 29 de março de 2017

Nº de páginas: 12

**SUMÁRIO:**

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06 - A presente licitação tem como objeto o registro de preços pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de transporte em caráter eventual, mediante locação de veículos e traslado de passageiros.

quarta-feira, 29 de março de 2017  
2 - Ano I - Nº 14

ATA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

Aos 10 (dez) dias do mês de março, do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.111.224/0001-12, com sede administrativa à Rua Graeco Cardoso, nº 82, Centro, Ilha das Flores/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Cristiano Rogério Rêgo Cavalcante, doravante denominado simplesmente de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, resolve Registrar os Preços visando futura e eventual prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos para esta Prefeitura e demais órgãos municipais que integram o sistema de registro de preços através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017-SRP**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa abaixo qualificada, denominada simplesmente de **PRESTADORA DE SERVIÇOS** que assume o compromisso de execução dos serviços, nas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando futura e eventual prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos para a Prefeitura e demais órgãos municipais que integram o sistema de registro de preços.

1.2 - A empresa que registrou preços visando a prestação dos serviços de locação de máquinas e veículos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, é a seguinte:

**FORNEDORA 01: AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 07.077.093/0001-79, sediada na Rua Pernambuco, 1006 - Bairro Siqueira Campos, CEP: 49.075-460 - Na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por sua Representante Legal e Senhora ANA CRISTINA DOS SANTOS, portadora do RG nº 857.261.539/SE e CPF nº 426.722.475-00, residente e domiciliado Rua Pernambuco, Nº 1006 - Bairro Siqueira Campos - Na cidade de Aracaju/Sergipe, Telefone 79-89987-5152.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO P/ VEÍCULO
1	Locação de 02 (um) Veículo de carga, tipo caminhão com compactador de lixo com capacidade mínima de 12,00 m <sup>3</sup> (doze metros cúbicos), com motorista e combustível por conta do contratante.	UNID	1	18.000,00
2	Locação de 02 (uma) Máquina, tipo trator de pneu com tração 4x2, com operador e combustível por conta do contratante.	UNID	1	7.000,00
3	Veículo tipo passeio, motor 1.0 com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta do CONTRATANTE, com frequência de quilômetros livre.	UNID	10	2.000,00

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadastores>

ATA


ESTADO DE MARICÁ  
 Rua Graccho Cardoso, nº 21 - Bairro Centro - Ilha das Flores-CE  
 (79) 3377-1000 CEP nº 33.111-200/2001-12

4	Veículo tipo passeio, motor 1.0 com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	10	3.500,00
5	Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05(cinco) passageiros, movida a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	2	4.000,00
6	Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05(cinco) passageiros, movida a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL por conta da contratante e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	2	5.300,00
7	Veículo tipo EXECUTIVO PICK-UP CABINE DUPLA, movida a Diesel, tração 4x4, com ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, CD Player com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	2	6.100,00
8	Veículo tipo EXECUTIVO PICK-UP CABINE DUPLA, movida a Diesel, tração 4x4, com ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, CD Player com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	2	7.500,00


*[assinaturas]*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ce/prefeitura/ilhadassflores>

ATA

  
**ILHA DAS FLORES**  
 ESTADO DE SERGIPE  
 Rua Manoel Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores-SE  
 FONE: 3373-1000 CNPJ nº 13.111.034/0001-13

9	Veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID.	10	2.100,00
10	Veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com MOTORISTA de CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID.	10	4.690,00
11	Veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2011, com MOTORISTA de CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID.	5	8.300,00
12	Veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2011, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID.	5	6.500,00
13	Veículo tipo ONIBUS, com capacidade 44 passageiros, movido a DIESEL, com ar condicionado, com direção hidráulica, 200 cv de potência, câmbio mecânico com 07 (Sete) marchas, sendo 06 (Seis) a frente e 01 (Uma) ré, 02 (dois) retrovisores, sendo 02 (Dois) externos laterais e 01 (Um) interno, rádio cd player com entrada USB, rodas/pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, maquia, triângulo de segurança e demais equipamentos motoristas, poltronas estofadas na cor branca, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID.	5	12.000,00




Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ea/prefeitura/ilhadassflores>

## ATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**  
**CITADO DE RESOLUÇÃO**  
Rua Graccho Cardoso, nº 02 - Bairro Cooper - Ilha das Flores/CE  
CNPJ: 13.171.000/0001-20 | I.L. 111.224/2011-12

14	Veículo tipo MICRO ONIBUS, com capacidade para 24 passageiros, movido a DIESEL, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre, para transporte de pessoas deste município para Aracaju e vice-versa.	UNID	5	8.000,00
15	Veículo tipo MICRO ONIBUS, com capacidade para 18 passageiros, movido a DIESEL, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre. Para atender as necessidades deste município.	UNID	5	10.500,00
16	Veículo CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, a Diesel, capacidade mínima para 6 (toneladas), com um eixo traseiro, equipamentos autorizados pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	4	10.800,00
17	Veículo tipo CAMINHÃO BAU capacidade 4 (toneladas), movido a Diesel, ano de fabricação/modelo não inferior a 2005, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	8.900,00
18	Veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 6 (toneladas), com um eixo traseiro, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	8.000,00
19	Veículo tipo CAMINHÃO Pipa, movido a Diesel, capacidade para 6 (seis mil) litros, com um eixo traseiro, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	02	9.000,00



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ce/prefeitura/ilhadasmflores>



ATA

**ILHA DAS FLORES**  
 ESTADO DE MARANHÃO  
 Rua Orlando Carneiro, nº 22 - Bairro Centro - Ilha das Flores/MA  
 CEP: 65.000-000 Fone: (98) 337-7100

20	Veículo tipo Carro de 40m, todo equipado com cabote externo fixado na parte superior (teto do veículo), com 04 gravas, 04 médicos, 06 camesas, 06 twitters, 04 torres, uma mesa com 08 canetas, amplificador de potência, microfone sem fio, com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, Motor 1.0 com capacidade para cinco pessoas, ano não inferior a 2000, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	01	8.500,00
21	Veículo tipo pick-up, motor 1.6, capacidade para 700 kg, para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	3.200,00
22	Veículo tipo pick-up, motor 1.6, capacidade para 700 kg, para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL da CONTRATANTE e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	4.900,00
23	veículos tipo AMBULANCIA, para simples remoção, direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	5	5.100,00
24	Veículo tipo Van motor 1.4 com capacidade para 09 (nove) passageiros, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	5.300,00
25	Veículo tipo Van motor 1.4 com capacidade para 09 (nove) passageiros, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com motorista e combustível por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	3.500,00

*[assinaturas]*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

ATA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES**  
 ESTADO DO RIO GRANDE  
 Rua Grande Cardoso, nº 95 - Bairro Centro - Ilha das Flores/RS  
 CEP: 97201-100 (2017) Nº 12.111.224/0001-72

26	Veículo tipo Motocicleta com capacidade para 02 (Duas) pessoas, movida a Gasolina/Álcool, 125 cilindradas de potência, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, sistema de partida elétrica, câmbio de 05 velocidades. Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com motorista e combustível de contratante, com franquias de quilômetrossem livre.	UNID	4	1.100,00
----	---	------	---	----------

**CLÁUSULA SEGUNDA - REVISÃO DOS PREÇOS**

2.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará as PRESTADORAS DE SERVIÇOS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

2.2.1 - Será respeitada a ordem de classificação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado.

2.2.2 - As PRESTADORAS DE SERVIÇOS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.2.3 - Na ocorrência dos preços registrados nesta Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e as PRESTADORAS DE SERVIÇOS não puderem cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

2.2.3.1 - Liberar a PRESTADORA DE SERVIÇOS do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da emissão da Nota de Empenho, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

2.2.3.2 - Convocar as demais PRESTADORAS DE SERVIÇOS, para assegurar igual oportunidade de negociação.

2.4 - Não havendo êxito na negociação, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias, no valor correspondente a(s) Nota(s) de Empenho(s) comprovadamente atendidas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 - Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e líquida(s);

3.1.2 - Prova de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

*[Assinaturas manuscritas]*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadaflores>

**ATA**

**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
Rua Grande Cardoso, nº 21 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(71) 3377-1033 CNPJ nº 13.111.224/0001-13

3.2 - Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, os pagamentos serão efetuados até o último dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

3.3.1 - A falta de atestação pelo Setor Competente, com relação ao cumprimento do objeto, das notas fiscais emitidas pela PRESTADORAS DE SERVIÇOS;

3.3.2 - Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 3.1.2 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.3.3 - Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a PRESTADORA DE SERVIÇOS apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá rescindir unilateralmente o compromisso assumido através de presente Ata de Registro de Preços ficando assegurado a PRESTADORA DE SERVIÇOS, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento das locações efetivamente entregues e atestadas;

3.3.4 - O Município poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada;

3.3.5 - Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente locados.

**CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO**

4.1 - Os preços registrados são fixos e irrevogáveis.

**CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do §3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

6.1 - O Município de Ilha das Flores, será o Órgão responsável pelo controle e administração da Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação.

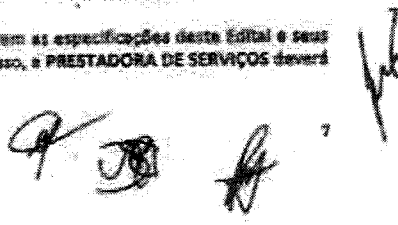
6.2 - A emissão das Ordens de Serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa dos órgãos usuários do registro, cabendo aos mesmos todos os atos de administração junto as PRESTADORAS DE SERVIÇOS e serão formalizados através de emissão de(a) Nota(s) de Empenho(s).

6.3 - Não poderá ser emitida qualquer Ordem de Serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

6.4 - O prazo para entrega dos veículos/máquinas será de 02 (dois) dias, contados dos recebimentos das Ordens de Serviços expedidas pela Autoridade Competente.

6.5 - Os veículos/máquinas serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.7 - Na hipótese dos veículos/máquinas entregues não atenderem as especificações desta Edital e seus Anexos serão devolvidos mediante Termo de Devolução. Neste caso, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadastflores>

**ATA**

**ILHA DAS FLORES**

**ESTADO DE SERGIPE**

Rua Genésio Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 13.171.224/0001-03

providenciar a substituição dos veículos/máquinas devolvidos por outros escolhidos dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

6.6 - Cumpridas as formalidades a Autoridade Competente atestará as Notas Fiscais através de oposição de carimbo com assinatura e as encaminhará a Prefeitura para pagamento.

**CLAUSULA SÉTIMA - PENALIDADES**

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a PRESTADORA DE SERVIÇOS que:

- 7.1.1 - Negar-se a receber ou não retirar a Ordem de Serviços ou a Nota de Empenho;
- 7.1.2 - Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando invocado no prazo de validade de sua proposta;
- 7.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- 7.1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 7.1.5 - Causar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- 7.1.6 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.7 - Não manter a proposta;
- 7.1.8 - Comportar-se de modo ilícito;
- 7.1.9 - Fazer declaração falsa;
- 7.1.10 - Cometer fraude fiscal.

7.2 - Além da sanção prevista no item anterior, a Administração poderá aplicar a PRESTADORA DE SERVIÇOS as seguintes penalidades, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos serviços:

- 7.2.1 - Advertência;
- 7.2.2 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso dos veículos/máquinas;
- 7.2.3 - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviços, no caso de recusa injustificada à Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços;
- 7.2.4 - Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor da Ordem de Serviços, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 7.2.5 - Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor da Ordem de Serviços, por descumprimento de outras obrigações previstas na presente Ata de Registro de Preços.

7.3 - A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor das Ordens de Serviços, e poderá ser descontada dos pagamentos, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

7.4 - As sanções aqui previstas somente serão aplicadas através do regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5 - Da aplicação das penalidades caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.


**CLAUSULA OITAVA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programático do Município de Ilha das Flores, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de

*[Assinaturas manuscritas]*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/ilhadastflores>

**ATA**



**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE

Rua Graccho Cardoso, nº 90 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3375-6900 CEP nº 42.111-230/000-12

Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, tomados as cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de serviços, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, sendo desnecessária sua informação em face de se tratar de Sistema de Registro de Preços.

**CLÁUSULA NONA – CONTRATAÇÃO**

9.1 – O Termo de Contrato será submetido pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Serviços na forma do § 4º, inciso II do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, observando as disposições do Termo de Referência.

9.2 – As Nota(s) de Empenho(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços deverá(ão) ser emitida(s) dentro do seu prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

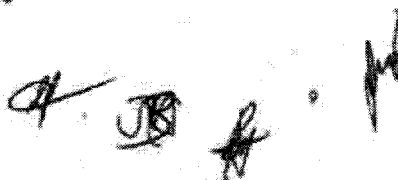
11.1 – A PRESTADORA DE SERVIÇOS terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio do processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

- 11.1.1 – A pedido da PRESTADORA DE SERVIÇOS quando:
  - 11.1.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
  - 11.1.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.
- 11.1.2 – Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
  - 11.1.2.1 – A PRESTADORA DE SERVIÇOS não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
  - 11.1.2.2 – A PRESTADORA DE SERVIÇOS perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - 11.1.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
  - 11.1.2.4 – A PRESTADORA DE SERVIÇOS não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
  - 11.1.2.5 – A PRESTADORA DE SERVIÇOS não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
  - 11.1.2.6 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
  - 11.1.2.7 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o cancelamento da Ata de Registro de Preços e informará a PRESTADORA DE SERVIÇOS a nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

12.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 12.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- 12.1.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.
- 12.1.2 – Providenciar a indicação das PRESTADORAS DE SERVIÇOS para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.
- 12.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipiconline.com.br/se/prefeitura/ilhadasflores>

**ATA**

**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
Rua Graccho Cardoso, nº 22 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3371-1000 CEP: 49.111-200

12.1.4 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

12.2 - Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:

12.2.1 - Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

12.2.2 - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento da ora pactuada, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

12.3 - Competências da PRESTADORA DE SERVIÇOS:

12.3.1 - Cumprir todas as regras acerca da execução do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

12.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

12.3.2.1 - A inadimplência da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata; razão pela qual a PRESTADORA DE SERVIÇOS renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

12.3.3 - manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

12.3.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.

12.3.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.886/93, fica designada a servidora Fátima Louise Santos Nunes, lotada na Secretaria Municipal de Controle Interno, pertencente ao Município de Ilha das Flores/SE, para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

13.2 - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

13.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

13.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10

*(Handwritten signatures)*

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

ATA

ATA Nº 000005  
ESTADO DE SERGIPE  
Rua Graccho Cardoso, nº 33 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3377-1000 CEP nº 13.113.220-000-12

13.5 - Não obstante a PRESTADORA DE SERVIÇOS seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviços, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO**

14.1 - É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que tratam o §1º e a alínea "d" do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Decreto nº 129 de 27 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 - Para quaisquer ações decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preço fica eleito o Foro da Comarca de Ilha das Flores/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por se acharem justos e compromissados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Ilha das Flores (SE), 10 de março de 2017.

*[assinatura]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES  
CHRISTINO ROGERIO FIGUEIRA CAVALCANTE  
ÓRGÃO GERENCIADOR

*[assinatura]*  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ROGÉRIO FEITOZA NICOLAU  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

*[assinatura]*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CICERA TENÓRIO DA SILVA  
ÓRGÃO PARTICIPANTE

*[assinatura]*  
ANEXO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-EPP  
ANA CRISTINA DOS SANTOS  
PRESTADOR (01)

Testemunhas:

*[assinatura]*  
Thaís Tenório da Silva  
CPF: 052.261.954-19

*[assinatura]*  
Daniela Silva  
CPF: 018.668.595-80

11

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/ilhadassflores>

# Tribunal de Contas do Estado de Sergipe

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES



## Republicar Licitação

Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA DAS FLORES

- Menu
- Processos
- Licitacoes
- Eventos

Ano:  Número:

Modalidade:  Status:

Título: **Aviso de Licitação 09 PMIF**

Resumo/Objeto:

A presente licitação tem como objeto o registro de preços pelo período de 12 meses, para prestação de serviços de transporte em caráter eventual, mediante locação de veículos e traslado de passageiros, nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos

Conteúdo Informativo (Campo Informativo para obtenção do edital e outros esclarecimentos):

09

*[Conteúdo Informativo area]*

Base Legal:

Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 05/08/2000

Critério:

MENOR PREÇO POR ITEM

Local:

RUA GRACCHO CARDOSO, 92 - CENTRO - ILHA DAS FLORES/SE

Data de Publicação:

13/07/2017

Data de Licitação:

02/03/2017

Anexo(s):

Escolher arquivo: Nenhum arquivo selecionado

Nome	Tipo	Descrição	Anexar	Excluir

Cancelar

Republicar no Site





## ILHA DAS FLORES

Requerente: Pregoeiro

Assunto: Pregão Presencial nº 09/2017 – objetivando contratação de empresa para a locação de máquinas e veículos para esta prefeitura, que integrarão o sistema de registro de preços, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Parecer nº \_\_\_\_/2017

### PARECER JURÍDICO

#### 1 – RELATÓRIO

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES/SE por meio desta signatária, fora provocada pelo Pregoeiro para apresentar parecer jurídico da minuta em anexo, acerca da regularidade ou não da formalização do presente procedimento licitatório denominado de Pregão Presencial, para formação de Registro de Preços objetivando contratação de empresa para a locação de máquinas e veículos para esta prefeitura, que integrarão o sistema de registro de preços, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Para a realização do certame epigrafado, a modalidade será o Pregão Presencial de nº 09/2017.

O pregão é modalidade de licitação criada pela lei 10.520/02, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, estando fora de seu campo de abrangência, portanto, os serviços não qualificados como tais. Vejamos:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de



## ILHA DAS FLORES

desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Os serviços elencados como comuns foram especificados no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº. 23/2012, podendo ser contratado através da licitação na modalidade pregão.

Quanto ao valor do contrato, não há qualquer restrição da lei, vale dizer, não importa o vulto dos recursos pagos ao fornecedor, critério diametralmente oposto aos adotados para as modalidades gerais do Estatuto, cujo postulado básico é a adequação de cada tipo à respectiva faixa de valor.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Na Constituição Federal está expresso o princípio da legalidade, precisamente no art. 5º, inciso II, o qual prevê que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo que não seja previsto em lei. Com isso, temos uma das bases de nosso ordenamento jurídico, com a finalidade de regular o comportamento dos cidadãos e dos órgãos do governo, visando a manutenção da paz social e da segurança jurídica, o que é considerado como fundamental para o Estado de Direito moderno.

No artigo 37, *caput*, encontramos que o princípio da legalidade deverá ser obedecido por toda a Administração Pública e em todos os níveis, portanto a Administração Pública possui limites, que não está livre para fazer ou deixar de fazer algo de acordo com a vontade do governante somente, mas que deverá obedecer a lei em toda a sua atuação.

Destarte, o procedimento em apreço fora devidamente formalizado, instruído e gerenciado, obedecendo aos princípios básicos da administração pública, mormente da impessoalidade, da publicidade, legalidade e moralidade, bem como os ditames da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice à contratação dos serviços para a locação de máquinas e veículos para esta prefeitura, que integrarão o



sistema de registro de preços, tendo como órgão participante o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social deste município.

Destarte, o procedimento em apreço fora devidamente formalizado, instruído e gerenciado, obedecendo aos princípios básicos da administração pública, mormente da impessoalidade, da publicidade, legalidade e moralidade, bem como os ditames da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

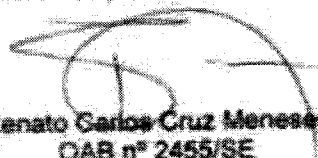
Por fim, é de bom alvitre salientar que a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art 37/CF).

Face ao exposto, somos pela inexistência de óbice legal no prosseguimento da contratação, o que submeto à consideração superior.

E o nosso parecer, S.M.J.

Ilha das Flores/SE, 08 de fevereiro de 2017

  
Renato Carlos Cruz Meneses  
OAB nº 2455/SE  
Procurador



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graeco Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(71) 3377-1800 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ilhadolfos.com

**EDITAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 - PMIF SISTEMA DE**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A Prefeitura Municipal de Ilha das Flores, inscrita no CNPJ - MF sob o nº 13.111.224/0001-12, por intermédio de seu Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pelo Portaria nº 02 /2017, de 02 de janeiro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, sob a modalidade **PREGÃO Presencial nº 09/2017**, objetivando a **Locação de máquinas e veículos para esta Prefeitura, que integrarão o Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital.

**DATA DE ABERTURA:** 02 de março de 2017  
**HORÁRIO:** 09:30 horas  
**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Sala da Comissão Permanente de Licitação. Endereço:  
Rua Graeco Cardoso, nº 92, - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.

1.1. A licitação será regida na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto Municipal nº 140/2009, Decreto Municipal nº 106 de 08 de maio de 2013, à Lei nº 131/2012, de 14 de dezembro de 2012, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como à legislação correlata, e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.2. Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO;
- ANEXO VII - MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO;
- ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; e
- ANEXO IX - MINUTA DO CONTRATO

**2. DO OBJETO**

2.1. A presente licitação tem como objeto a **Locação de máquinas e veículos para esta Prefeitura, que integrarão o Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital;

*[assinatura]*



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graça Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3373-1000 CNPJ nº 11.313.054/0001-77  
E-mail: licitacao@pmfiroaoflores.com

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente, quando do momento da contratação.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

4.2. Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório, os interessados que se enquadrem em uma, ou mais, das situações a seguir:

- a) empresas em estado de falência, de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas, com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.3. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital;

**5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO**

5.1. A Licitante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.2. O credenciamento é condição obrigatória para a participação das Licitantes neste Pregão, ou seja, ofertar propostas (lances), bem com praticar todos os demais atos inerentes a este certame, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo II deste Edital;

5.3. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, neste último caso acompanhado de cópia do contrato social vigente da empresa que representa, com poderes para formular ofertas e lances de preços, oferecer recursos e desistir deles e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, procuração ou carta de credenciamento firmada pelo representante legal da empresa, nos termos de seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular, para delegar poderes ao representante a ser credenciado. É imprescindível que estejam expressos os poderes delegados, inclusive os de firmar declarações, desistir ou apresentar razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e, no caso de ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Cláudio Coutinho, nº 42 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(71) 3171-1009 (CNPJ nº 11.513.054/0001-77)  
E-mail: licitacaopmf@ostilva.com

5.4. As Licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação nesta licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002. A referida declaração deverá ser apresentada juntamente com o documento de credenciamento, fora dos envelopes que contêm os documentos de habilitação e proposta, podendo utilizar como modelo o estabelecido no Anexo III, deste Edital;

5.5. A Proponente que não trouxer o documento referente ao credenciamento, não terá sua proposta por escrito invalidada, mas não poderá participar das fases de lances. Pode até ser declarada vencedora, desde que nenhum lance verbal supere, em menor preço, a sua proposta por escrito ou que as demais proponentes venham a ser desclassificadas, sucessivamente, na habilitação;

5.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma Licitante;

5.7. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como assistente ao ato público.

5.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem uso dessa condição para participação deverão, no ato do credenciamento, apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

**6. DA APRESENTAÇÃO, DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital;

6.2. O representante legal da licitante deverá entregar os Envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação", devidamente lacrados, em papel não transparente e separados;

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES ENVELOPE N.º**  
**01 - PROPOSTA DE PREÇOS EDITAL DO PREGÃO**  
**N.º ---/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado, contendo as seguintes informações:

**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**  
**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DO PREGÃO N.º ---/2017**

[Razão social da empresa licitante]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

6.5. Não será admitido o encaminhamento de proposta via fax, postal, por meio eletrônico ou similar;

6.6. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituições de quaisquer documentos, nem a retificação de preços ou condições;





**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE.  
(71) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ilhaflores.se.gov.br

6.7. O recebimento dos envelopes não conferirá às proponentes qualquer direito contra a Prefeitura, observadas as prescrições da legislação específica.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

7.1. O envelope "1", com o título "PROPOSTA DE PREÇOS", deverá conter:

7.1.1. A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido;

7.1.2. Os preços serão apresentados em algarismos, por extenso, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

7.1.3. Razão Social e CNPJ, endereço completo, telefone/fax para contato, nº da conta corrente, agência e respectivo Banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail);

7.1.4. Descrição detalhada do objeto da licitação, com as características técnicas, inclusive marca e modelo, observando-se as especificações contidas no Anexo I, - Termo de Referência;

7.1.5. Preços unitários e totais dos itens e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso;

7.1.6. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;

7.1.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

7.1.8. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos se for conveniente para a contratante, na forma e nos termos deste edital e da Lei nº 8.566/93;

7.1.9. Comprovar a propriedade dos veículos locados, de no mínimo 50% (cinquenta por cento), através da apresentação do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome da empresa licitante, junto com a proposta de preços, como também a apólice de seguro total de todos os veículos com motorista e combustível de responsabilidade do órgão contratante.

7.2. A simples participação neste certame implica:

a) a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;

b) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contado da data estipulada para sua entrega, o qual, se melhor, deverá ser explicitado na proposta. Caso o referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de Julgamento;



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graciano Caspary, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(70) 3373-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@pmilha.net.br

**8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO**

8.1.1. A Licitante deverá incluir no envelope nº "2", com o título - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

8.1.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, esses últimos deverão vir fora do envelope de documentação a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro.

**8.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.2.1. Registro Comercial, cópia da carteira de identidade, no caso de empresário individual;

8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedades Anônimas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, que fizerem uso da prerrogativa descrita nos subitens 8.3.7 a 8.3.7.1.2 deste Edital, deverão apresentar ao Pregoeiro comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

**8.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

8.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

8.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), através de Certidão Negativa de Débito - CND;

8.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

8.3.5. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006, Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, como



  
**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Getúlio Vargas, nº 92 - Barra Centro - Ilha das Flores/SE  
(71) 3377.1000 CNPJ nº 11.513.034/0001-77  
E-mail: licitacao@prefeitura.gov.br

também a Declaração de Recolhimento de ICMS, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo domicílio ou sede do licitante; e Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

8.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

8.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006;

8.3.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.3.1 a 8.3.6 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

8.3.7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.3.7.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.3.7.1.1, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

#### 8.4. DECLARAÇÃO RELATIVA À TRABALHO DE MENORES

8.4.1. Declaração firmada pela Licitante, nos termos do modelo - Anexo V deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;


#### 8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Alvará de licença e funcionamento da empresa e Registro ou inscrição na Junta Comercial do domicílio ou sede da licitante.

8.5.2. Capacidade técnica profissional feita mediante comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente Administrador (comprovação mediante ser/possuir Sócio da Empresa, CTPS, Carteira Profissional ou Contrato de Prestação de Serviço) na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Administração.

8.5.3. Registro da Empresa e do Profissional na entidade competente, emitido pelo CRA, Conselho Regional de Administração, da sede da licitante, com as respectivas comprovações de que tanto a empresa quanto o profissional estão em situação regular com o Conselho Regional de Administração da jurisdição da Sede da Licitante.

8.5.4. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional e equivalente ou

  
**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores-SE  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitaco@prefeilha.com

superior, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vedado o atestado ou declaração de empresa que possua o(s) mesmo(s) sócio(s) da licitante, (devidamente assinada, identificada, com firma reconhecida em cartório), e a comprovação de que os mesmos estejam registrados no CRA da região onde os serviços foram executados devidamente vinculados às respectivos Certidões de Acervo Técnico CAT's da empresa através de anotações expressas dos serviços executados.

8.5.5. As comprovações de capacidade técnicas acima citados, deverão está acompanhados dos respectivos contratos, com firmas reconhecidas dos signatários, devidamente autenticados, que demonstre que a mesma executou os serviços ou locações, em quantidades compatíveis e assemelhados com os previstos para a licitação.

8.5.6. Não serão admitidos atestados em nome de eventuais sub-contratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes.

8.5.7. Registro de inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA) para as empresas que participarem deste processo licitatório.

8.5.8. A licitante deverá comprovar que esta devidamente cadastrada na Secretaria da Infra estrutura (Seinfra), Diretoria de Transporte - Ditransp do Estado de Sergipe, na atividade de transporte rodoviário de passageiros, bem como na Agência Nacional de Transporte Terrestre ANTT, tanto de Carga como de Freatamento.

#### 8.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.6.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso do documento mencionado neste item não fixar prazo de validade, o mesmo será considerado 30 (trinta) dias da data de sua emissão;

8.7. Os documentos emitidos via Internet, por órgãos ou entidades públicas, dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de deficiência nas informações constantes no documento apresentado, inclusive quanto ao prazo de validade, os mesmos poderão ser conferidos via Internet durante a sessão, para verificação da regularidade. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada;

8.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

8.9. Promovida a homologação da licitação, esta será devidamente comunicada a todos os licitantes, ficando os documentos das demais empresas interessadas em poder do Pregoeiro (sob a guarda da Comissão de Licitação), pelo prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais a documentação deverá ser retirada, sob pena de inutilização.

#### 9. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

9.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;

9.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de



**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Otávio Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(78) 3377-1000 - CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ilhadoufior.com

Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;

9.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e em seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;

9.4. Serão qualificadas pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances a Licitante que apresentar a proposta de menor preço, em conformidade com o Anexo I, e as demais Licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço por ITEM;

9.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três), independentemente do valor. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

9.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de melhor preço;

9.5.2. Para efeito do disposto no subitem 9.5.1 acima, ocorrendo o empate, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.5.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada de menor preço;

9.5.2.2. Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.5.2.1 acima, serão convocadas as remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5.2.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.5.1 acima, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.5.2.4. Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.3 acima, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

9.5.3. O disposto nos subitens 9.5.1 a 9.5.2.4 acima, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;

9.7. O Pregoeiro convidará, individualmente, as Licitantes qualificadas, na forma dos itens 9.3 a 9.6, a apresentar os lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de maior preço, seguida das demais, em ordem decrescente de valor;

*1*



**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Conselheiro Candoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 11.313.654/0001-77  
E-mail: licitacao@pmil.flores.se.gov.br

- 9.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes, concordância destas e expressa menção na Ata da Sessão;
- 9.9. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 9.10. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total do item orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.11. Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço por item;
- 9.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 9.8;
- 9.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a(s) proposta(s) escrita(s) de menor(es) preço(s) e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação de proposta(s) com valor(es) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(s) correspondente(s);
- 9.14. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao objeto e valor(es), decidindo, motivadamente, a respeito, ficando vedada a aceitação de proposta(s), com valor(es) unitário(s) superior(es) ao(s) estimado(s) no Termo de Referência - Anexo I deste Edital, no(s) item(s) correspondente(s);
- 9.15. A(s) microempresa(s) e a(s) empresa(s) de pequeno porte mais bem classificada(s) será(ão) convocada(s) para apresentar(em) nova(s) proposta(s), após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no §3º, art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, em ocorrendo a situação elencada nos subitens 9.5.1 a 9.5.3 deste Edital;
- 9.16. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 9.17. Sendo aceitável(is) a(s) proposta(s) final(is) classificada(s) em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação da(s) licitante(s) que a(s) tiver(em) formulado, para confirmação das suas condições de habilitação, descritas no item 8 deste edital;
- 9.18. Se a oferta não for aceitável, ou se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);
- 9.19. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 9.20. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a Documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 93 - Bairro Centro - Ilha das Flores-SE  
(71) 3377-1000 CNPJ nº 11.533.054/0001-77  
E-mail: licitacao@pmfif.org.br

9.21. O encerramento de quaisquer das sessões, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro (e Equipe de Apoio, se necessário) e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;

9.22. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

9.23. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(s) ofertado(s);

9.24. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:

- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação; e
- c) Não atenderem às condições estabelecidas neste edital.

9.25. Caso haja intenção por parte da(s) Licitante(s) de recorrer contra a decisão do Pregoeiro, a(s) mesma(s) aguardará(ão) o encerramento das fases de Classificação das Propostas e de verificação dos Documentos de Habilitação das proponentes, de acordo com a ordem de classificação, para que se manifeste contra a decisão do Pregoeiro;

9.26. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

9.27. Para fins de julgamento das propostas deverão ser considerados os preços referentes ao Anexo I deste Edital.

## 10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Ao final da sessão e declarada a Licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer Licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, desde que munida de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As Licitantes poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro a vencedora e ao encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;

10.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.4. Os recursos e as contra razões interpostos pelas Licitantes deverão ser entregues no setor de licitação desta Prefeitura, no prazo estabelecido no item 10.1, das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

10.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo,



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graça Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(78) 3373-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ptilf2004hotmail.com

devidamente informado, à autoridade competente;

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

10.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Convocado, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A adjudicação da locação será efetuada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços; a empresa adjudicatária, que convocada, no prazo de validade de sua proposta, a assinar a Ata de Registro de Preços, vir a desistir de assinar a mesma, serão-lhe atribuídas as penalidades prevista em Lei e neste Edital, respeitado o direito de recurso.

11.3. O Contratado deverá manter, durante toda a validade do Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, respeitadas todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas, na forma do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

11.4. Havendo interesse público e no caso da locação não previsto no Projeto Inicial, a FUTURA CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, de qualquer ordem, que se fizerem necessários, até os limites fixados na Lei nº 8.666/93.

11.5. A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

11.6. A assinatura da Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso da locação nas condições e quantitativos estabelecidos neste Edital.

11.7. A critério do CONTRATANTE e em função das necessidades dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.


11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A execução do Registro de Preços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Transportes, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

**13. DO PAGAMENTO**

13.1. Os pagamentos serão efetuados na conformidade dos serviços prestados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do serviço, objeto do Registro de Preços. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo desta Prefeitura, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de execução do serviço, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as

  
**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Getúlio Vargas, nº 91 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
Fone: (79) 3377-1000 / CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@prefeitura.gov.br

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, além da CNDT.

13.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 13.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

13.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços de locações efetivamente prestados e atestados na forma do item 13.1.

#### 14. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

14.1. Só poderá haver reajuste de preços após 12 meses da contratação;

14.2. Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços no objeto da locação a ser contratada, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento;

14.3. A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

#### 15. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;


15.2. A locação das máquinas e veículos, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.

15.3. A locação, objeto da Ata de Registro de Preço, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

15.4. As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades desta Prefeitura;

15.5. A locação executada em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitada, parcial ou totalmente, conforme o caso;

15.6. Caberá ao Secretário(a) de Transportes desta Prefeitura, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes às locações executadas, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Edital.



  
**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua General Canino, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 11.543.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ilhadasmflores.com.br

## 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e a proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ela propostas inicialmente, estará sujeita, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Prefeitura, as seguintes sanções administrativas:

16.1.1. Advertência;

16.1.2. Multa na forma prevista no item 16.2;

16.1.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 16.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

16.3. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da adjudicatária, na forma da lei.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

17.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada no Setor de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

17.1.2. O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Edital, poderão ser requeridas, por escrito, ao Pregoeiro ou Membros da Equipe de Apoio na Sala da Comissão de Licitação desta Prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, inclusive, pelo telefone (79) 3377-1000;

17.1.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis;

17.1.4. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

17.2. Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se



  
**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Getúlio Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(70) 3373-1000 CNPJ nº 11.313.054/0001-77  
E-mail: licitacao@pmiflores.net.br

deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

17.3. Caso a adjudicatária não compareça para receber a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos do recebimento do aviso de adjudicação, ou, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular, de que trata o Item 8, deste Edital, a Prefeitura poderá convocar, para substituir a empresa vencedora, as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições de suas propostas, podendo ser negociada a obtenção de melhor preço, verificando-se a aceitabilidade da proposta e o cumprimento das exigências habilitatórias, ou revogará o Processo Licitatório, observado o interesse público;

17.3.1. Os documentos, exigidos para esta Licitação, poderão ser apresentados em original (desde que esses possam ficar retidos e ser autuados no processo), por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da Licitante, registrar o número desta Licitação, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao Pregoeiro dispensa a autenticação em cartório;

17.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

17.5. O resultado do presente certame será divulgado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, bem como os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação;

17.6. A(s) vencedora(es) desta licitação deverá(ão), durante a sua execução, manter as condições de habilitação apresentadas na licitação;

17.7. A(s) Licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

17.8. O Edital completo será disponibilizado e retirado gratuitamente, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, onde serão prestados todos os esclarecimentos, caso solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Licitação, descritos no preâmbulo deste Edital;

17.9. O Pregoeiro, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;

17.10. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou na documentação de habilitação;

17.10.1. Após deflagrado o licitante vencedor serão efetuadas diligências para averiguação das máquinas e veículos cotados na sede do licitante, que deverá ficar a disposição em até 24 (vinte e quatro) horas;

17.11. As Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Getúlio Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
Fone: (3377) 1100 CNPJ nº 11.313.054/0001-77  
E-mail: licitacao@prefeitura.ilhaodasflores.com

ou do resultado do processo licitatório;

17.12. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

17.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;

17.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura;

17.15. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;

17.16. A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

17.17. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação;

17.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação, salvo disposição em contrário;

17.19. A critério do Pregoeiro, o início dos trabalhos poderá ser prorrogado em até 15 (quinze) minutos da hora estabelecida neste Pregão;

17.20. Caso o Pregoeiro julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião em qualquer fase, a fim de que tenha melhores condições de analisar as propostas ou documentos apresentados, encaminhando-os às áreas envolvidas para manifestação, ou para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente; devendo proceder ao registro em Ata, da suspensão dos trabalhos e a continuidade dos mesmos;

17.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio;

17.22. A Prefeitura reserva-se o direito de:

- a) revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, ou anular o procedimento licitatório, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das mesmas;
- c) adiar o recebimento das propostas divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.23. A Prefeitura poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência desta licitação e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

- a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da Contratada, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Euzébio Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(74) 3377-1000 (CNPJ nº 11.313.054/0001-77)  
E-mail: licitacao@pmfiflores.se.gov.br

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

e) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.


17.24. A Prefeitura não se obriga a locar as máquinas e veículos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93;

17.25. Só poderá haver subcontratação do objeto contratado por parte do locador até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato, mediante prévio e expresso consentimento desta Prefeitura.

**18. DO FORO**

A Prefeitura e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Ilha das Flores, para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Edital.

Ilha das Flores/SE, 10 de Fevereiro de 2017.

  
Delmar Soares Silva  
Pregoeira

**ILHA DAS FLORES**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Cláudio Cavalcanti, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
 (79) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
 E-mail: licitacao@omni2vnet.com.br

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>A</b>	<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA ESTA PREFEITURA, QUE INTEGRARÃO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
<b>B</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> A Locação das máquinas e veículos, destinados a atender as demandas operacionais do Município de Ilha das Flores/SE.
<b>C</b>	<b>JUSTIFICATIVA:</b> A Locação deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na forma abaixo: <ul style="list-style-type: none"> <li>• A Locação, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.</li> <li>• A Locação, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.</li> <li>• A Prefeitura não se obriga a locar as máquinas e veículos registrados na Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a locação em unidades de acordo com as suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, §4º da Lei 8.666/93.</li> </ul>
<b>D</b>	<b>DO PRAZO:</b> A Ata de Registro de Preços decorrente desta Licitação terá validade de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 15, §3º, III da Lei nº 8.666/93.

**E - QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E PLANILHAS DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO P/ VEÍCULO
1	Locação de 01 (um) Veículo de carga, tipo caminhão com compactador de lixo com capacidade mínima de 12,00 m <sup>3</sup> (doze metros cúbicos), com motorista e combustível por conta da contratante.	UNID	1	
2	Locação de 01(uma) Máquina, tipo trator de pneu com tração 4x2, com operador e combustível por conta da contratante	UNID	1	

**ILHA DAS FLORES**

**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Getúlio Vargas, nº 93 - Barra Centro - Ilha das Flores/SE  
 (79) 3377-1000 CNPJ nº 11.914.904/77  
 E-mail: [licitacoes@pref.ilhasflores.com](mailto:licitacoes@pref.ilhasflores.com)

3	Veículo tipo passeio, motor 1.0 com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	10	
4	Veículo tipo passeio, motor 1.0 com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movida à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquias de quilometragem livre.	UNID	10	
5	Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05(cinco) passageiros, movida à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	2	
6	Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05(cinco) passageiros, movida à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL por conta da contratante e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquias de quilometragem livre.	UNID	2	
7	Veículo tipo EXECUTIVO PICK-UP CABINE DUPLA, movida a Diesel, tração 4x4, com ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, CD Player com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	2	
8	Veículo tipo EXECUTIVO PICK-UP CABINE DUPLA, movida a Diesel, tração 4x4, com ar condicionado, com direção hidráulica, vidros elétricos, CD Player com entrada USB, com películas autorizadas pelo CNT, completa, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013.	UNID	2	

**ILHA DAS FLORES**

**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Ginésio Cardoso, nº 92 – Hami Centro – Ilha das Flores/SE  
 (76) 3371-1000 CNPJ nº 11.913.024/0001-11  
 E-mail: licitacaopm@outlook.com

	demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.			
9	Veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/ modelo não inferior a 2013, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	10	
10	Veículo tipo PASSEIO, motor 1.6, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/ modelo não inferior a 2013, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	10	
11	Veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2011, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	5	
12	Veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2011, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	5	
13	Veículo tipo ONIBUS, com capacidade 44 passageiros, movido a DIESEL, com ar condicionado, com direção hidráulica, 200 cv de potência, câmbio mecânico com 07 (Sete) marchas, sendo 06 (Seis) a frente e 01 (Uma) ré, 03 três retrovisores, sendo 02 (Dois) externos laterais e 01 (Um) interno, rádio cd player com entrada USB, rodas/pneus novos, inclusive estepe, chave de roda, macaco, triângulo de segurança e demais equipamentos motoristas, poltronas estofadas na cor branca, equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquias de quilometragem livre.	UNID	5	
14	Veículo tipo MICRO ONIBUS, com capacidade	UNID	5	

**ILHA DAS FLORES**

**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Gaspar Cardoso, nº 92 - Marco Central - Ilha das Flores/SE  
 (74) 3277-1000 (CNPJ nº 11.313.084/0001-77)  
 E-mail: licitacao@pfflores.se.gov.br

	para 24 passageiros, movida a DIESEL, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre, para transporte de pessoas deste município para Aracaju e vice-versa.			
15	Veículo tipo MICRO ONIBUS, com capacidade para 28 passageiros, movida a DIESEL, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre. Para atender as necessidades deste município	UNID	5	
16	Veículo CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, a Diesel, capacidade mínima para 6 (toneladas), com um eixo traseiro, equipamentos autorizados pelo CONTRAN, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	4	
17	Veículo tipo CAMINHÃO BAU capacidade 4 (toneladas), movida a Diesel, ano de fabricação/modelo não inferior a 2006, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	
18	Veículo tipo CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA, movido a Diesel, capacidade para 6 (toneladas), com um eixo traseiro, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	3	
19	Veículo tipo CAMINHÃO Pipa, movido a Diesel, capacidade para 6 (seis mil) litros, com um eixo traseiro, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	02	
20	Veículo tipo Carro de som, todo equipado com caixote externo fixado na parte superior (teto de veículo), com 04 graves, 04 médios, 08 cornetas, 05 twitters, 04 torres, uma mesa com 08 canais, amplificador de potência, microfone sem fio, com alcance de 100 metros de distância, gerador de energia, Motor 1.0 com capacidade para cinco pessoas, ano não inferior a 2000, com MOTORISTA por conta da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	UNID	01	
21	Veículo tipo pick-up, motor 1.6, capacidade para 700 kg, para 02 (dois) passageiros,	UNID	3	

**ILHA DAS FLORES**

**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graça Cardoso, nº 93 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
 (70) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
 E-mail: fitchaco@prof.ufoutlook.com

	movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL e MOTORISTA por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.			
22	Veículo tipo pick-up, motor 1.6, capacidade para 700 kg, para 02 (dois) passageiros, movido a gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, com COMBUSTÍVEL da CONTRATANTE e MOTORISTA por conta da CONTRATADA, com franquias de quilometragem livre.	UNID	3	
23	Veículos tipo AMBULANCIA, para simples remoção, direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com MOTORISTA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	5	
24	Veículo tipo Van motor 1.4 com capacidade para 09 (nove) passageiros, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com motorista e combustível por conta da CONTRATADA, com franquias de quilometragem livre.	UNID	3	
25	Veículo tipo Van motor 1.4 com capacidade para 09 (nove) passageiros, movido a gasolina/álcool, ano de fabricação/modelo não inferior a 2012, com motorista e combustível por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	UNID	3	
26	Veículo tipo Motocicleta com capacidade para 02 (Duas) pessoas, movida a Gasolina/Álcool, 125 cilindradas de potência, ano de fabricação/modelo não inferior a 2013, sistema de partida elétrica, câmbio de 05 velocidades. Com todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, com motorista e combustível da contratante, com franquias de quilometragem livre.	UNID	4	

**Observação: ITEM 01 - CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR**

- a) 01(um) com caçambas, com no máximo 06 (seis) anos de uso (ano de fabricação a partir de 2009) e caixas coletoras com capacidade de carga para no mínimo 12,0m<sup>3</sup> e no máximo 15,0m<sup>3</sup> de resíduos compactados em seu interior;
- b) Serem dotados de Sistema para Basculamento Hidráulico de Contêineres Plásticos ou Metálicos;
- c) Possuírem compartimento para captação do percolato (chorume), com dispositivo para descarga



**ILHA DAS FLORES**

PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graças-Carbone nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/ST

(FONE) 3379-1500 (CNPJ) nº 11.513.054/0001-77

E-mail: licitacao@pmf.flores.pr.gov.br

desse líquido;

- d) Carregamento e compactação por placas acionadas por cilindros hidráulicos;
- e) Descarga do lixo através de placa ejetora;
- f) Abertura e fechamento da tampa traseira com travamento manual;
- g) Sistema de vedação completo, para garantir total estanqueidade;
- h) Estribos traseiros em chapa de aço antiderrapante, para até 04(quatro) garfs, com alças de segurança e corrimão em toda a extensão da parte traseira;
- i) Iluminação no compartimento de carga traseira;
- j) Dispositivo de comunicação entre garfs e torista;
- k) Giroflex com proteção metálica;
- l) Suporte para pás vassouras;
- m) Lanternas de sinalização traseira acomodadas em suporte com proteção metálica;
- n) Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN;
- o) Serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento;
- p) Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança;

**F DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, à Lei nº 131/2012, de 14 de dezembro de 2012, à Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como à legislação correlata, e demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

**G DAS EXIGÊNCIAS**

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar as máquinas e veículos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os

  
**ILHA DAS FLORES**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graciete Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3371-1006 CNPJ nº 11.513.934/0001-77  
E-mail: [licitacao@mauriciofarias.com](mailto:licitacao@mauriciofarias.com)

- órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
  - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
  - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- Notificar o prestador quanto à locação das máquinas e veículos mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;


**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;
- Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; se durante a vigência da Ata ocorrer aumento de preços no objeto a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pela Prefeitura;

Todos os itens que tiverem marcas, solicitamos para que os licitantes mencionem em suas propostas.

A empresa licitante deverá manter os funcionários identificados através de crachás e uniformes;

Ilha das Flores, 03 de Fevereiro de 2017.

  
Antonio Maurício dos Santos  
Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Gregório Curty, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(70) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ilhaoflores.org.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ANEXO II

PROCURAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º ---/2017 - Prefeitura Municipal de Ilha das Flores

**OUTORGANTE:** (Qualificação da empresa e do representante legal que assinará a procuração em seu nome (nome, endereço/razão social, etc.))

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no Pregão n.º ---/2017 - Prefeitura Municipal de Ilha das Flores.

**PODERES:** Entregar e receber envelopes contendo os documentos e as propostas, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações, receber ofícios e relatórios de julgamentos, firmar declarações, dar ciência e, especialmente, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos enfim, assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato junto a este órgão, relativamente a quaisquer das fases do Pregão n.º ---/2017.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura identificada do outorgante, com firma reconhecida em cartório)



ILHA DAS FLORES  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Gascho Cardina, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3375-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@prefeitura.ilhasdasflores.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017 - Prefeitura Municipal de Ilha das Flores

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº \_\_\_\_/2017 da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: Esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.)



ILHA DAS FLORES  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graça Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
CNPJ 1373-1000 CNPJ nº 11.511.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ilhadastflores.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017 - Prefeitura Municipal de Ilha das Flores

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_. **DECLARA** sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graciano Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
CNPJ nº 11.813.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ilhadasmflores.com.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES (Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º —/2017 - Prefeitura Municipal de Ilha das Flores

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

(\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graciosa Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
Fone: 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@pmf.ilhadeflores.com

**PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2017**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**  
(Modelo)

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2017 - Prefeitura Municipal de Ilha das Flores

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal  
o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
DECLARA que se responsabiliza pela sua disponibilidade para a execução  
do objeto do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, na forma do art. 76 da Lei nº  
8.666/93.

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do representante legal ou procurador do licitante)

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3373-1000 CNPJ nº 11.813.054/0001-77  
E-mail: licitacao@pmilf.se.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Minuta)

O **MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES**, por intermédio de sua Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.111.224/0001-12, localizada à Rua Graccho Cardoso, nº 92, Bairro Centro, Ilha das Flores/SE, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. Christãnio Rogério Régo Cavalcante, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL nº ---/2017**, para **Registro de Preços**, e a sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, e Decreto nº 106/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a Locação de Máquinas e Veículos para esta Prefeitura, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 09/2014 e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto será prestado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

As máquinas e veículos serão locados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, o locador deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança e a Ordem de execução, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à prestador enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**DO REALISTE DE PREÇOS**

Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

§1º - Se durante o período de vigência do registro de preços ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3371-1000 CNPJ nº 11.313.054/0001-77  
E-mail: licitacao@pmiilflores.com

apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRADADA, da razão que autorizou o referido aumento;

§2º - A CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

§3º - Os preços registrados poderão, também, ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

As Locações, objeto desta licitação, deverá ser realizada de forma parcelada, mediante solicitação desta Prefeitura e nas quantidades e locais indicados pela mesma, no prazo a ser definido quando da locação.

§1º - A Locação, quando solicitada, deverá ser feita durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o esaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescentar o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

§2º - A Prefeitura não se obriga a locar as máquinas e veículos registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover a locação em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para locação de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2017 desta Prefeitura, com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A Prefeitura, durante a vigência desta Ata, compromete-se a:

- Notificar o prestador quanto à locação das máquinas e veículos mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
- Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

O(s) prestador(es), durante a vigência desta Ata, compromete(m)-se a:

- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Locar as máquinas e veículos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graça Carolina, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores-SE.  
(79) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: licitacao@ilhauflores.se.gov.br

- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.

**DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na execução do objeto, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Prefeitura poderá aplicar ao prestador as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da locação, em decorrência de atraso injustificado dos serviços;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da locação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do objeto, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa do prestador será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

- §1º - O Prestador fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do objeto.
- §2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor Antonio Maurilio dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Transportes deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar a execução da presente Ata de Registro de Preços.

- §1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do objeto com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º - A ação da fiscalização não exonera o prestador de suas responsabilidades contratuais.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Uraccho Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(70) 3378-1000 CNPJ nº 11.913.854/0005-77  
E-mail: [home@prefeituraoflores.com](mailto:home@prefeituraoflores.com)

**DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, **a e b** da Lei nº 8.666/93.

**DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente locação, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_ /SE de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

PREFEITURA

PRESTADOR 1

PRESTADOR 2

PRESTADOR 3

PRESTADOR 4

TESTEMUNHAS:

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



**ILHA DAS FLORES**  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Manoel Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(70) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.064/0001-77  
E-mail: licitaco@msilhadeflores.com

**Anexo I**

**REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ /2017, celebrada entre a Prefeitura de Ilha das Flores e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 09/2017.

<b>EMPRESA:</b>		<b>FONE/FAX:</b>		
<b>CNPJ:</b>		<b>E-MAIL:</b>		
<b>ENDEREÇO:</b>				
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>				
		<b>ITEM XXX</b>		<b>VALOR</b>
<b>ITEM</b>	<b>QTDE.</b>	<b>UM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	



ILHA DAS FLORES  
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES

Rua Graccho Cardoso, nº 42 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
FONE: 3377-1809 CNPJ nº 11.511.054/0001-77  
E-mail: licitaco@pmilf@outlook.com

ANEXO IX

CONTRATO nº \_\_\_\_/2017 (minuta)

*Contrato de Locação, que entre si celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Ilha das Flores e, do outro, a empresa, decorrente da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017.*

O MUNICÍPIO DE ILHA DAS FLORES, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.111.224/0001-125, com sede na Rua Graccho Cardoso, nº 42, região central de Ilha das Flores, neste ato representado por seu Prefeito, CHRISTIANO ROGÉRIO RÉGO CAVALCANTE, brasileiro, casado, com domicílio nesta cidade de Ilha das Flores/SE, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Ilha das Flores, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede e lora, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por, celebram o presente Contrato de Locação de Máquinas e Veículos, decorrente da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_/2017, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.192/01 e as cláusulas e condições elencadas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O presente instrumento tem por objeto a Locação de máquinas e veículos, para atender as demandas do município de Ilha das Flores.

**Parágrafo único** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ e seus anexos e a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)**

O Serviço, objeto deste Contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor Unitário de R\$ \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_, perfazendo o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, para um total de \_\_\_\_\_ contratados.

§1º - O pagamento será efetuado de acordo com a locação apresentada pela Contratada, após supervisão da fiscalização da Prefeitura, mediante entrega, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, no protocolo do órgão interessado, da documentação hábil à quitação:  
I - Nota fiscal e Ordem de Serviço;



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Gregório Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(71) 3377-1000 CNPJ nº 11.513.054/0001-77  
E-mail: fiscalizacao@ilhadastlores.com

- II - Comprovação de Regularidade com o ISS e com as Fazendas Federal e Estadual, além das Certidões de Regularidade de quitação junto ao INSS e FGTS, e CNDY atualizadas.**
- §2º -** As faturas serão apresentadas com indicações das quantidades e preços unitários em Reais (R\$), obedecidas às parcelas das etapas dos serviços executados, após a conclusão dos serviços;
  - §3º -** As faturas serão encaminhadas à fiscalização da Prefeitura, para análise e aprovação e posterior encaminhamento à Prefeitura para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;
  - §4º -** Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da Prefeitura dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura, escoimada das causas de seu indeferimento;
  - §5º -** O não pagamento da fatura no prazo estipulado nos §§ 1º/3º acarretará indenização por inadimplência pela variação do INPC, entre a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal, na forma do art. 40, XIV, "c" da Lei nº 8.666/93;
  - §6º -** Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados desde a assinatura do contrato;
  - §7º -** Os pagamentos poderão ser suspensos pela Prefeitura, nos seguintes casos:
    - I -** O Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiro que possam, de qualquer forma, prejudicar a Prefeitura;
    - II -** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a Prefeitura por conta do Contrato;
    - III -** Não cumprimento do disposto nas instruções fornecidas pela Prefeitura e nos demais Anexos deste Edital;
    - IV -** Erros ou vícios nas faturas.
  - §8º -** De acordo com o art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)**

O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contados a partir da emissão e do conseqüente recebimento da Ordem de Serviço pelo licitante vencedor, que poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93:

**§1º -** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente na Prefeitura, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93)**

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_  
Ação: \_\_\_\_\_  
Elemento de despesa: \_\_\_\_\_  
Fonte de recurso: \_\_\_\_\_

*[assinatura]*



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Getúlio Vargas, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(79) 3377-1000 (CNPJ nº 11.513.054/0001-77)  
E-mail: fcl@fazcapmilitar@outlook.com

**CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)**

- A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- Notificar o prestador quanto à locação das máquinas e veículos mediante comunicação e o envio da nota de empenho, e contrato se houver, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo prestador sendo que a nota de empenho repassada ao mesmo poderá equivaler a uma ordem de serviço;
  - Notificar o prestador de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
  - Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;
- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:
- Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
  - Locar as máquinas e veículos conforme especificação e preço registrados e na forma prevista;
  - Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Prefeitura;
  - Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da locação, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Prefeitura comprovante de quitação com os órgãos competentes;
  - Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a locação;
  - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da locação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;
  - Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do serviço;
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com a Prefeitura, sem prévia e expressa anuência;
  - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura.
- Parágrafo Único** - Será assegurada à Prefeitura a fiscalização na execução dos trabalhos contratados, comprometendo-se a Contratada a fornecer informações, dados e elementos que lhe forem requisitados pela Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

- Ao atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos será considerado como inexecução total do contrato.
- 91\* - A multa prevista no item anterior será deduzida dos pagamentos a serem efetuados a Contratada, sendo restituída na hipótese de ocorrer a recuperação dos atrasos verificados.
  - 92\* - Caberá, ainda, a aplicação dessa multa nos seguintes casos:
    - I - Não executar os serviços de acordo com o projeto, especificação e normas técnicas vigentes;
    - II - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;



**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Otacílio Cardoso, nº 93 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(74) 3377-1000 (7491) 2º 11.311 0544001-77  
E-mail: [licitacao@pmilhablores.org.br](mailto:licitacao@pmilhablores.org.br)

III - Por transferência de Contrato, a Contratada fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Termo se o transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.

§3º - Serão considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços contratados decorrer de:

I - Período excepcional de chuva;

II - Ordem escrita para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, de interesse da Contratante;

III - Falta de elemento técnico, quando o serviço deles couber à Contratante.

§4º - No caso de ficar comprovada a existência de irregularidades ou ocorrer inadimplemento contratual que possa ser responsabilizada a Contratada, e, ainda, em caso de inexecução, total ou parcial, do contrato, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na obra;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§5º - Nas mesmas penalidades incorrerá o adjudicatário que não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, conforme estabelece o art. 64 da Lei nº 8.666/93. O valor da multa, neste caso, será de 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

§6º - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação ensejará sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_\_ /2017 que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;





**ILHA DAS FLORES**  
**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Giacinto Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(70) 3372-1000 CNPJ nº 11.513.054/000-77  
E-mail: ilhadasflores@prefeitura.org.br

- não contrariem o interesse público;
  - II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
  - III - nos preceitos do Direito Público;
  - IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculada sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor o Antonio Maurílio dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Transportes deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

§3º - Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Registro de Preços será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, a e b da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - Com a prévia e expressa aprovação da Prefeitura, sem perda das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar parte dos serviços deste Contrato, respeitado o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do valor contratado.

II - A subcontratação não altera os direitos e as obrigações da Contratada perante a Prefeitura.

III - Para a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá designar, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Técnico como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da Prefeitura, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA DE ILHA DAS FLORES**

Rua Graças Cardoso, nº 92 - Bairro Centro - Ilha das Flores/SE  
(70) 3377-1000 CEP nº 11.913-000/0001-77  
E-mail: [ilhasasopm@outlook.com](mailto:ilhasasopm@outlook.com)

regularização das faltas ou defeitos observados.

IV - Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação deverá o Gestor de Contrato da Prefeitura poderá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

V - Durante a execução deste Contrato, a Prefeitura poderá exigir da Contratada seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Ilha das Flores, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - \_\_\_\_\_

II - \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
 CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 12/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO, AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – EPP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, localizada à Rua Getulio Vargas, S/N, Centro, na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, e a empresa **AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Pernambuco, Nº 1006, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ Nº 07.077.099/0001-79, aqui representada pelo Sr. **ANTONIO CARLOS LIMA** sócio administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

Constitui objeto deste contrato a locação de veículo para atender às necessidades da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, em adesão à Ata de Registro de Preço nº. 06/2017, do Pregão Presencial SRP nº. 09/2017, da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE, de acordo com a proposta da Contratada, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	Veículo tipo EXECUTIVO SEDAN, motor 1.8, com capacidade de 05 (cinco) passageiros, movido à gasolina/álcool, com ar condicionado, com direção hidráulica, com vidros elétricos, completo, com películas autorizadas pelo CNT, ano de fabricação não inferior a 2013, com combustível e motorista por conta da CONTRATANTE, com franquias de quilometragem livre.	R\$ 4.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

A Prestação de Serviços será efetivada no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento:






ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

➤ O pagamento será efetuado em parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e prova de regularidade perante o FGTS e a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, iniciando-se em 04 de Abril de 2017 e com término em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O serviço deverá ser prestado de forma imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) No caso do serviço reprovado no momento do recebimento, a contratada terá a obrigação de substituir o veículo em até 24 (vinte e quatro) horas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Laranjeiras, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

AÇÃO: MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

ED: 3390.39.00. OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FR: 000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Entregar todos os documentos solicitados pela Câmara;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A Contratada deverá executar os serviços descritos no presente contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Câmara ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - no Decreto Municipal nº 106, de 08 maio de 2013;
- II - na Ata de Registro de Preço nº 06/2017, do Pregão Presencial SRP nº 09/2017, da Prefeitura Municipal de Ilha das Flores/SE;
- III - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- IV - nos preceitos do Direito Público;
- V - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designada o servidor Evaldino Andrade Calazans, lotada neste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93).**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 04 de Abril de 2017.

LUCIANO DOS SANTOS  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
ANA CRISTINA DOS SANTOS  
AMM SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA - EPP  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Daniel Roberto da Silva

II - Sergio L. Seno Souto